



Número 09/2018

Salvador, novembro de 2018.

## EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a nona edição do **Boletim Informativo Criminal de 2018 (BIC nº 09/2018)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, além de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Marcos Pontes de Souza**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica:**

**Assessoria:** Crisna Rodrigues Azevedo  
Ítalo Seal Carvalho Pamponet

**Secretaria:** Janair de Azevedo Bispo

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Lavrador é condenado a 16 anos de prisão por feminicídio em Cachoeira	04
➤ Crimes digitais serão discutidos em oficina realizada em Alagoinhas	05
➤ Operação combate criminosos que fraudavam dados de veículos em três estados	06
➤ Ex-prefeito de Feira de Santana é denunciado por burlar regra de licitação	06
➤ Operação Mosaico: Presos empresário e funcionários responsáveis por esquema que sonogou R\$ 18 milhões em ICMS na Bahia	07
➤ Homem é condenado a 11 anos de prisão por tentar matar vizinhas a facadas em Jacobina	09
➤ Comerciante é condenado por tentativa de feminicídio em Riachão do Jacuípe	10
➤ Homem é condenado a 11 anos de prisão por feminicídio em Morro de São Paulo	10
➤ Homem é condenado a 60 anos de prisão em Campo Formoso	11
➤ Servidora pública é condenada a 77 anos de prisão por matar três pessoas em Gandu	11
➤ Curso apresenta técnicas de valorização de testemunhos de crianças vítimas de violência	12

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ Membros da CDDF/CNMP discutem implantação do Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos MPs Estaduais	14
---	----

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Mês do júri: último registro aponta realização de 176 julgamentos	16
➤ TJBA aceita proposta do CNJ e fortalece implantação do sistema eletrônico de execução unificado	17
➤ Juiz Sami Storch realiza workshop sobre direito sistêmico	19
➤ TJBA faz uso de tornozeleira eletrônica em agressores de violência doméstica	20
➤ Sistema de videoconferência é usado em audiência pela 2ª vara criminal de Valença	21

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤ CNJ Serviço: o que são crimes dolosos contra a vida	23
➤ Toffoli destaca papel do CNJ na Estratégia Nacional contra corrupção e lavagem de dinheiro	24
➤ Carta de Recife recomenda mais estrutura para defesa da mulher	26
➤ Conheça a experiência do júri popular, na visão de três jurados	28
➤ CNJ terá R\$ 35 milhões para sistema eletrônico de execução penal	32
➤ CNJ Serviço: Conheça as etapas até o julgamento do Tribunal do Júri	34
➤ CNJ e Childhood renovam parceria para humanizar depoimento de crianças	36
➤ CNJ e PNUD se aliam para enfrentar crise do sistema prisional	39
➤ Semana Justiça pela Paz em Casa: BA realiza júri de feminicídio tentado	42
➤ Quando o crime organizado coage testemunhas e impede júris	44
➤ Grupo sobre segurança pública discute combate ao crime organizado	49

### CONGRESSO NACIONAL

➤ Advogados defendem prazo maior para prescrição no crime de cartel	51
➤ Tráfico de pessoas: projeto destina bens apreendidos à reparação de danos	52
➤ Coordenadora critica descumprimento de decisão judicial que concede prisão domiciliar a gestantes	52
➤ Câmara aprova projeto que prevê comparecimento de agressores de mulheres a centros de reabilitação	54
➤ Câmara aprova projeto que criminaliza registro não autorizado de intimidade sexual	55
➤ Câmara aprova aumento de pena para feminicídio	56
➤ Câmara aprova prisão domiciliar para gestantes e mães	57
➤ Palestrantes apontam dificuldades enfrentadas por mulheres encarceradas	59

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Crime de fuga e direito à não autoincriminação	64
➤	Sustentação oral e ampla defesa	68
➤	Condenação pelo tribunal do júri e execução provisória da pena	69
➤	Apelação: inclusão de circunstâncias judiciais sem incremento da pena e “reformatio in pejus”	70
➤	Colaboração premiada e termo de compartilhamento	70
➤	Arquivamento de inquérito e novas diligências instrutórias	71

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤	Quinta Turma nega pronúncia de réu denunciado apenas com base em provas do inquérito	73
➤	O tráfico de drogas além das fronteiras nacionais	75
➤	Operação Capitu: é ilegal prisão por descumprimento de delação premiada	79
➤	Pesquisa Pronta aborda crimes de posse e porte de arma de fogo ou munição	80
➤	Pesquisa Pronta trata da competência para julgar crime ambiental em unidade de conservação federal	80
➤	Justiça estadual é o foro competente para julgar suposto crime envolvendo bitcoin	81
➤	Sexta Turma anula prova obtida pelo WhatsApp Web sem conhecimento do dono do celular	83
➤	Inversão da ordem de oitiva de testemunhas inquiridas por precatória não gera nulidade	85
➤	Julgamento de envolvidos na Chacina do Cabula continua a cargo da Justiça da Bahia	86
➤	Justiça Federal é competente para analisar ameaça cometida em rede social por residente no exterior	87

### ARTIGO CIENTÍFICO

➤	<b>A CONTAGEM DOS PRAZOS NO PROCESSO PENAL – A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 9.099/95</b> Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça	90
---	--	----

### PEÇA PROCESSUAL

➤	<b>APELAÇÃO - RAZÕES - ROUBO - CORRUPÇÃO DE MENOR - SÚMULA 500 STJ - COMPROVAÇÃO DA MENORIDADE - JURISPRUDÊNCIA STF</b> Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotor de Justiça	92
---	--	----

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### **LAVRADOR É CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM CACHOEIRA**

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 7, em Cachoeira, o lavrador Bartolomeu Barbosa Vieira Filho a 16 anos de prisão pelo assassinato de Simone Conceição Mota. Ele foi condenado por crime de feminicídio, por motivo torpe e sem possibilitar a defesa da vítima. Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual e acatada pelo Júri, o condenado atingiu Simone com “vários golpes de facão”, dentro da casa dela, diante da filha da vítima, de apenas quatro anos. O crime ocorreu no dia 30 de maio de 2017, na localidade de Fazenda Bastas, povoado do Tororó, em Cachoeira. A denúncia foi sustentada pelo promotor de Justiça Rodrigo Rubiale e a sentença proferida pelo juiz José Francisco Oliveira de Almeida.

Segundo a denúncia, o lavrador queria manter relações sexuais com a vítima, que o rejeitava. Um mês antes do crime, em abril do ano passado, Bartolomeu Vieira Filho agrediu Simone Mota com um soco e a ameaçou de morte, quando ela acabara de buscar a filha na escola. A agressão e ameaça ocorreram após a vítima reagir ao assédio do denunciado. Em um encontro posterior, o lavrador voltou a assediar Simone, questionando-lhe se ela havia o denunciado à Polícia pela ameaça de morte e exigindo dela que retirasse a queixa.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## CRIMES DIGITAIS SERÃO DISCUTIDOS EM OFICINA REALIZADA EM ALAGOINHAS



O uso seguro da internet será tema da oficina “Segurança e Cidadania Digital: educando para boas escolhas online”, promovida pelo Ministério Público estadual no próximo dia 28 de novembro no Município de Alagoinhas, no Salão do Júri do Fórum Desembargador

Ezequiel Pondé, das 8h às 17h. A oficina tem como público-alvo profissionais da área de educação e recebe o apoio da SaferNet Brasil, organização não-governamental de combate a crimes na web, e do Programa de Apoio e Assistência à Saúde do Professor e do Estudante (A+colher) da Secretaria Estadual de Educação.

Participante do evento, o promotor de Justiça Dario José Kist fará a palestra intitulada ‘Cidadania digital e combate aos crimes cibernéticos’. “A palestra aborda quatro temas centrais: a identificação, a partir de postulados teóricos da era digital, apontando suas características e os principais impactos na vida social e individual; o fenômeno da intensa exposição individual, os principais crimes que ocorrem no ciberespaço e os métodos utilizados para a sua investigação”, explica Kist. O promotor também esteve presente na oficina de ‘Segurança Digital’ realizada no Município de Ribeira do Pombal no dia 31 de outubro.

Representante do SaferNet, o diretor de educação Rodrigo Nejm abordará as estratégias educativas para o enfrentamento ao bullying e para a promoção do uso seguro na internet, além de apresentar os canais de ajuda e denúncia desse tipo de crime. O superintendente de Políticas para Educação Básica, Ney Campello, apresentará o programa A+Colher, de apoio e assistência à saúde do professor e do estudante. As inscrições podem ser realizadas através do site do SaferNet ou no local do evento, na Avenida Juracy Magalhães, s/n, Centro.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO COMBATE CRIMINOSOS QUE FRAUDAVAM DADOS DE VEÍCULOS EM TRÊS ESTADOS**

Uma operação com o objetivo de desarticular organizações criminosas especializadas em modificações e alterações ilegais de veículos e em dados cadastrais veiculares junto aos Departamentos Estaduais de Trânsito (Detrans) da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais foi deflagrada hoje, dia 21, nos três estados. A ação, denominada Operação Raptores, é feita pelos Ministérios Públicos estaduais, por meio dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECOs), e pela Polícia Rodoviária Federal da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

Estão sendo cumpridos 36 mandados de prisão, busca e apreensão nos três estados. Na Bahia, foram cumpridos seis mandados de prisão temporária e nove mandados de busca e apreensão nas cidades de Teixeira de Freitas, Itamaraju, Alcobaça e Prado. A investigação foi iniciada há quase 10 meses e identificou a existência de associações criminosas que atuavam alterando ou modificando informações de veículos de forma ilegal e inserindo essas modificações nos sistemas dos DETRANS. Além da PRF baiana, o trabalho é realizado por promotores de Justiça e policiais militares do GAECO e por promotores que atuam em Teixeira de Freitas, Itamaraju, Eunápolis e Prado.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **EX-PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA É DENUNCIADO POR BURLAR REGRA DE LICITAÇÃO**

O ex-prefeito de Feira de Santana, José Ronaldo de Carvalho, foi denunciado ontem, dia 20, pelo Ministério Público estadual por burlar exigência de licitação em contrato realizado em abril de 2013 no valor de aproximadamente R\$ 6,4 milhões entre o Município e a Cooperativa de Serviços Profissionais Especializados em Saúde (Coopersade). Também foram denunciados o advogado Cleudson Santos Almeida e a enfermeira Denise Lima Mascarenhas. À época do contrato, eles ocupavam os cargos de subprocurador e de secretária de Saúde do Município.

Segundo o promotor de Justiça Tiago Quadros, autor da denúncia, o contrato irregular foi realizado como continuidade a um contrato emergencial anterior, de prestação de serviços em saúde, cuja vigência havia terminado em 4 de abril de 2013. O promotor aponta que “contratos decorrentes de casos de emergência ou de calamidade pública”, para os quais a lei autoriza a dispensa de licitação, “não podem ser prorrogados”. Na denúncia, Quadros afirma que “os denunciados simularam a realização do processo de dispensa de licitação”, inclusive com a obtenção de orçamentos de duas empresas “completamente estranhas” ao processo de dispensa.

Conforme a denúncia, o então subprocurador Cleudson Almeida, que à época era advogado trabalhista da própria Coopersade, emitiu parecer no qual teria distorcido norma estadual para driblar exigências da lei federal de licitações. O promotor também ressalta que nunca foi dada publicidade ao processo ilegal de dispensa na imprensa oficial, pois o objetivo era de “não despertar a atenção” de empresas que participavam de licitação com objeto semelhante ao contrato firmado com a cooperativa. Essa licitação foi depois revogada e a revogação publicada pelo Município em 6 de maio de 2013, dois dias antes de ser veiculado na imprensa oficial o resultado da dispensa ilegal de licitação.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **OPERAÇÃO MOSAICO: PRESOS EMPRESÁRIO E FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS POR ESQUEMA QUE SONEGOU R\$ 18 MILHÕES EM ICMS NA BAHIA**



Um esquema que causou prejuízo de R\$ 18 milhões aos cofres do Estado nos últimos quatro anos foi desarticulado hoje, dia 22, pela Operação Mosaico, deflagrada por força-tarefa formada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), Polícia Civil e Secretaria da Fazenda (Sefaz-Ba). A ação cumpriu três mandados de prisão e oito de busca e apreensão em Salvador e Camaçari. O alvo principal foi a empresa varejista de pedras naturais Gabisa, acusada de não repassar aos cofres públicos o valor do ICMS cobrado de clientes e declarado ao fisco. Por deixar de fazer o pagamento do Débito Declarado, a empresa foi classificada como “omissa contumaz”. Foram presos o proprietário da empresa, Marcos Antônio Oliveira dos Santos, apontado como o articulador do esquema; o funcionário Romário da Silva Romero, utilizado como

laranja e o contador José Wildson Moreira dos Santos, considerado o responsável por orientar as estratégias contábeis de fraude ao fisco. As informações detalhadas sobre a Operação foram apresentadas à imprensa nesta manhã no Centro de Operações Especiais (COE) da Polícia Civil, onde os acusados foram ouvidos. Eles cumprirão prisão temporária de cinco dias. A Operação apreendeu celulares, documentos, computadores, chips, pen drivers, joias e dinheiro.

Segundo a coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf) do MP, promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, os depoimentos e conjunto probatório vão ser analisados e o MP, caso considere



necessário, pode pedir a prisão preventiva dos acusados. A promotora explicou que a Gabisa cometia três tipos de crime contra a ordem fiscal: o não pagamento do débito fiscal declarado, a sobreposição reiterada de empresas e a utilização de sócios laranjas. O empresário Marcos Atnônio Oliveira realizava a criação sucessiva de empresas no mesmo ramo de atividade, que funcionavam por curtos períodos de tempo, e direcionava o débito constituído para pessoas de baixa capacidade econômica e financeira, na maioria das vezes empregados ou ex-empregados das empresas constituídas. Atualmente, o nome fantasia em atividade da empresa é Dipedarochas Naturais.

Além da intenção de burlar o fisco estadual, as práticas fraudulentas contribuíram para desestabilizar o mercado ao configurarem concorrência desleal, explicam os integrantes da força-tarefa, e ainda permitiram aos envolvidos acumular patrimônio de forma irregular, configurando crimes contra a ordem tributária, conforme a Lei Federal nº 8.137/90. A força-tarefa responsável pela Operação Mosaico é integrada pela Promotoria de Justiça Regional Especializada no Combate à Sonegação Fiscal de Camaçari, pelo Gaesf, pela Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip) da Sefaz-BA, pela Polícia Civil do Estado da Bahia e pela Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz). Os mandados de prisão e busca e apreensão foram expedidos pela Vara Criminal de Camaçari. A operação contou com a participação de nove promotores de Justiça, 23 servidores da Sefaz; 10 delegados e 48 agentes da Polícia Civil, além de 10 viaturas, e 12 policiais militares da Cipfaz. As investigações tiveram a participação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência Institucional (CSI) do MP.

## **Cira**

As ações de combate à sonegação por meio da força-tarefa são parte das iniciativas do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), que reúne a Sefaz-BA, o MP-BA, a Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), o Tribunal de Justiça (TJBA) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE-BA). São exemplos de operações anti-sonegação realizadas pela força-tarefa do Cira nos últimos anos a Beton, na área de argamassa e materiais de construção, a Grana Padano, na de laticínios, e a Etanol I e II, na de combustíveis. O Cira vem intensificando, ainda, o acionamento judicial de contribuintes que cometem crimes tributários, a exemplo da omissão de pagamento do Débito Declarado.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **HOMEM É CONDENADO A 11 ANOS DE PRISÃO POR TENTAR MATAR VIZINHAS A FACADAS EM JACOBINA**

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 22, em Jacobina, o metalúrgico Manoel Messias Orlando de Jesus Santos a 11 anos e 11 meses de prisão por tentar matar a facadas duas vizinhas no dia 14 de maio de 2014 no bairro de Caixa D'Água. Segundo a denúncia do Ministério Público estadual, Manoel Messias atacou as vítimas porque tinha uma rixa com parentes delas. Ele foi condenado por dupla tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe e cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado.

Conforme o promotor de Justiça Pablo Almeida, que sustentou a denúncia, as vítimas eram mãe e filha, que sobreviveram aos golpes de facada após serem socorridas ao hospital local. O condenado está preso no Conjunto Penal de Juazeiro. Manoel Messias, que é conhecido como "Butelo", já havia sido condenado a 15 anos e nove meses de reclusão pela prática de estupro de vulnerável e a um mês e cinco dias por crime de ameaça. Segundo o promotor, as condenações de Manoel Messias somam um total de 27 anos, nove meses e cinco dias de prisão e ele responde a mais quatro processos criminais, por crimes de estupros, roubos, ameaças, violações de domicílios e uso de droga

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **COMERCIANTE É CONDENADO POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO EM RIACHÃO DO JACUÍPE**

O comerciante José Reis Almeida de Oliveira foi condenado ontem, dia 26, a 16 anos de reclusão pelo crime de feminicídio tentado duplamente qualificado. Segundo a denúncia do Ministério Público estadual, ele teria tentado assassinar Edilza Silva de Souza por motivo torpe e na presença do filho de apenas 10 anos de idade. A denúncia foi sustentada no Tribunal do Júri pelo promotor de Justiça Luciano Medeiros da Silva e a sentença proferida pelo juiz Marco Aurélio Bastos de Macedo, que manteve a prisão preventiva anteriormente decretada contra o comerciante. Como José Reis estava preso cautelarmente há um ano e três meses, ele deverá cumprir agora o restante da pena.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **HOMEM É CONDENADO A 11 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM MORRO DE SÃO PAULO**

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 27, no distrito de Morro de São Paulo, em Cairu, Eleilson de Jesus Santos a 11 anos e quatro meses de prisão por tentativa de feminicídio contra a ex-esposa Genilda de Souza dos Santos e por lesão corporal grave contra a filha dela, de 11 anos. A denúncia do Ministério Público estadual foi sustentada pelos promotores de Justiça Ariomar Figueiredo e Lívia Luz Farias. A sentença foi proferida pelo juiz Reinaldo Peixoto Marinho. Foi o primeiro Júri ocorrido em Morro de São Paulo, realizado durante a Semana da Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

Segundo sentença, o crime aconteceu no dia 23 de agosto de 2016, por volta das 21h, no sítio Santa Rita, região do Curral do Boi. O condenado atacou a vítima com golpes de facão no pescoço por não ter aceitado o término do relacionamento. Ela não faleceu porque recebeu socorro médico imediato. Ainda conforme a sentença, a enteada de Elielson Santos tentou prestar socorro à mãe e, nesse momento, foi atingida por uma facada na mão.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **HOMEM É CONDENADO A 60 ANOS DE PRISÃO EM CAMPO FORMOSO**

O Tribunal do Júri da comarca de Campo Formoso condenou ontem, dia 28, Walisson Michel de Oliveira Santana a 60 anos, 8 meses e 16 dias de prisão, em regime inicial fechado, pelos crimes de duplo homicídio qualificado e tentativas de homicídio qualificado. A denúncia do Ministério Público estadual foi sustentada pela promotora de Justiça Joseane Mendes Nunes, que detalhou o crime ocorrido em novembro de 2017, e a sentença foi proferida pelo juiz Francisco Pereira de Moraes. O Júri encerrou as 18 sessões plenárias realizadas na comarca neste mês de novembro.

Segundo a denúncia, os crimes foram praticados mediante disparos de arma de fogo, nas proximidades de um bar de Campo Formoso. No dia 25 de novembro de 2017, Walisson efetuou disparos contra João Pablo Souza, Júnior Santos Silva, Alexandre Júnior Martins e Vitor Alberto Carvalho. Os tiros foram disparados em circunstâncias que impossibilitaram a defesa das vítimas, sendo que os dois primeiros faleceram imediatamente e os outros dois ficaram gravemente feridos. Também conforme a denúncia, Walisson Santana chegou a fazer postagens em rede social, enviando recados e debochando dos crimes. Ele teria desafiado inclusive a polícia a lhe prender. O réu foi preso em Simões Filho três dias após os crimes e aguardou o julgamento detido no Conjunto Penal de Juazeiro.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **SERVIDORA PÚBLICA É CONDENADA A 77 ANOS DE PRISÃO POR MATAR TRÊS PESSOAS EM GANDU**

A servidora pública estadual Anete Bispo dos Santos foi condenada ontem, dia 29, a 77 anos de prisão pelo Tribunal do Júri por ter provocado, intencionalmente, o acidente de trânsito que matou três pessoas e feriu outras quatro no município de Gandu, entre as feridas um adolescente de 13 anos e uma criança de três.

Conforme a denúncia do Ministério Público estadual, sustentada pela promotora de Justiça Maria Anita Araruna, o fato ocorreu no dia 20 de janeiro de 2001, nas mediações do KM 366 da BR-101, com a morte de Josenilda Cruz Barreto, Josinete Cruz Barreto e Diorita

Silva Cruz. A sentença foi proferida pelo juiz Daniel Serpa de Carvalho, que determinou a perda do cargo de servidora no Poder Judiciário.

Anete Bispo foi condenada por homicídio doloso qualificado por motivo fútil e por não oferecer às vítimas qualquer oportunidade de defesa. Segundo a denúncia, a condenada perseguiu, em alta velocidade, e fechou “bruscamente” o carro das vítimas, fazendo-o capotar “diversas vezes”. A perseguição e a manobra criminosa ocorreram após discussão entre a servidora e as vítimas no trânsito.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CURSO APRESENTA TÉCNICAS DE VALORIZAÇÃO DE TESTEMUNHOS DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**



O testemunho de uma criança e adolescente vítima de violência é um ponto-chave para se revelar e provar o crime e as circunstâncias em que ele aconteceu. Essa foi a perspectiva central do curso ministrado ontem, dia 29, pela psicóloga e professora Lilian Stein para promotores de Justiça, juízes e delegados de Polícia na

Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), no bairro de Monte Serrat, em Salvador.

A capacitação teve o objetivo de levar para a prática as previsões da Lei 13.431/2017, que torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes por meio de escuta especializada e depoimento especial, para que sejam minimizados os danos causados a crianças e adolescentes vítimas de violência, e para que sejam valorizadas suas palavras.

Durante o evento, a palestrante desconstruiu noções do senso comum, e até mesmo de dentro do âmbito profissional do Direito e da Psicologia, sobre o funcionamento da memória e do alcance dos resultados obtidos pelos laudos psicológicos. Especializada em psicologia do testemunho e doutora em Psicologia Cognitiva pela Universidade do Arizona (EUA), Stein apresentou técnicas de entrevistas que podem ser utilizadas com efetividade durante o depoimento especial.

Segundo a professora, embora o laudo psicológico seja “muito importante, ele não é decisivo” e deve complementar as informações obtidas com o depoimento da criança. A palestrante afirmou que as pesquisas realizadas por todo o mundo, nos últimos 30 anos, mostram em geral que as interpretações de desenhos infantis ou da



utilização de brinquedos, relacionados à sexualidade, “não são uma prova confiável”. O mesmo se aplica aos indicadores psicológicos como, por exemplo, agressividade, isolamento social e baixa concentração. A especialista explicou que crianças e adolescentes violentados podem não apresentar tais sintomas ou desenhar ou brincar de modo estranho, e, pelo contrário, garotos e meninas não-violentados podem apresentar tais comportamentos por outros motivos.

A palestrante destacou que as técnicas e práticas de entrevista no depoimento especial se preocupam com a memória episódica (aquela dos fatos e momentos específicos), que pode ser acionada não apenas pelas respostas sobre o ver e ouvir, mas pelo que a testemunha ou vítima sentiu com o olfato, o paladar e o tato. “A memória não é uma máquina fotográfica ou câmera de vídeo. Ela é flexível”, disse. As técnicas de entrevista apresentadas priorizam formas de acessar a memória, diante dos obstáculos de acesso que podem se apresentar devido à passagem do tempo e outras variáveis relacionadas à idade da vítima, ao fato e à experiência emocional do acontecido.

Fruto de um Termo de Cooperação Técnica entre o TJBA, o Ministério Público estadual e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), o curso de capacitação foi aberto pela desembargadora Soraya Moradilho, coordenadora da Infância e Juventude do TJBA; e pela procuradora de Justiça Marly Barreto, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente (Caoca) do MP. A procuradora destacou a iniciativa inédita de um curso que uniu os três órgãos para o propósito de valorizar o depoimento especial. “As crianças têm que ser resguardadas para que se possa preservar a memória até o momento do depoimento. É muito importante adotar práticas e procedimentos que valorizem a revelação espontânea, evitando reperguntas e a revitimização”, afirmou.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

### MEMBROS DA CDDF/CNMP DISCUTEM IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS MPS ESTADUAIS



Nessa terça-feira, 6 de novembro, três integrantes do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD), que são membros colaboradores da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP), reuniram-se, em João

Pessoa-PB, com representantes do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB). O objetivo da reunião foi expor a necessidade da implantação do cadastro nos Ministérios Públicos Estaduais.

Conforme explicou a promotora de Justiça Lúcia Bastos, integrante do Comitê Gestor do CNVD, o cadastro nacional foi instituído pelo CNMP por meio da Resolução nº 135/2016. “O cadastro era dificultoso em razão da extensão. Após a criação do comitê gestor, o CNVD está enxuto. Isso proporciona aos Ministérios Públicos com dificuldade a efetivação dessa missão”, disse.

Ainda de acordo com Lúcia Bastos, o cadastro dos casos de violência doméstica é determinado pela Lei Maria da Penha, no artigo 26, para que haja um controle dessas ocorrências. “Na época da elaboração da lei, pensou-se no MP, por ser uma das instituições mais confiáveis do país, para a elaboração desse cadastro”, falou.

Lúcia Bastos também falou da importância do CNVD. “Com esse cadastro podemos pensar no macro. Na prática, dentro dos casos levados ao sistema de justiça, poderemos determinar os locais com maior número de ocorrência, de forma a otimizar a força de trabalho no combate a esse tipo de violência. É um grande mapeamento que vai possibilitar a otimização dos recursos do Ministério Público”, concluiu.

O procurador-geral de Justiça da Paraíba, Francisco Ferraz, destacou a importância do cadastro nacional e afirmou que o MP/PB pretende trabalhar na integração do CNVD com o MP-Virtual (que já está implantado em 100% das promotorias de Justiça do Estado).

A comitiva do comitê foi formada pelas membros colaboradoras da CDDF/CNMP Lúcia Bastos, Helen Neves e Sara Sampaio. Participaram da reunião pelo MP/PB, além de Francisco Ferraz, o secretário-geral Antônio Neto; a promotora da Defesa da Mulher Rosane Oliveira; o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, promotor Lúcio Cavalcante; a promotora de Justiça Dulcerita Soares, que representou o CAO Cível e Família; o diretor de Tecnologia da Informação (Ditec), Uirá Alencar; e o chefe de Desenvolvimento de Sistemas, Bruno Coitinho.

O Comitê Gestor do CNVD integra a CDDF/CNMP. Além das três promotoras de Justiça que visitaram o MP/PB, o comitê é composto pelas promotoras Danielle Silva, do MPDFT, e Mariana Dias, do MP/PR.

**Fonte:** [Agência CNMP de notícias](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### MÊS DO JÚRI: ÚLTIMO REGISTRO APONTA REALIZAÇÃO DE 176 JULGAMENTOS



Iniciado, oficialmente, no dia 29 de outubro, o Mês Nacional do Júri chega ao final nesta semana. De acordo com a Gestora das Metas ENASP- Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - , Juíza Jacqueline de Andrade Campos, foi registrada, até esta quarta-feira (28), a participação de 33 comarcas, totalizando

176 Júris pautados durante o período.

A Magistrada informa, no entanto, que esses não correspondem aos dados finais. Ainda são aguardadas novas informações das Comarcas acerca da apreciação popular de processos que envolvem crimes dolosos (intencionais) contra a vida.

Até o momento, as seguintes comarcas notificaram a realização de Júri Popular no mês de novembro: Barra; Feira de Santana; Itabuna; Ilhéus; Santo Estevão; Itambé; Jacobina; Riachão do Jacuípe; Buerarema; Xique-Xique; Campo Formoso; Ribeira do Pombal; Salvador; Mutuípe; Eunápolis; Coração de Maria; Brumado; Ruy Barbosa; Nova Soure; Lauro de Freitas; Livramento de Nossa Senhora; Laje; Ubaíra; Inhambupe; Saúde; Valença; Correntina; Santa Luz; Ibirataia; Cipó; Camaçari; e Paulo Afonso.

Em Campo Formoso, o último Júri estava previsto para ocorrer nesta quarta-feira (28). Ao todo, a localidade levou a julgamento 16 processos. Já em Paulo Afonso, a quinta (29) e sexta-feira (30) ainda serão marcadas pela realização de Júri Popular. A 1ª Vara Crime, Júri e Execuções da comarca pautou 18 processos para novembro.

Em Itambé, foram realizadas três sessões do Júri na última semana. Por conta da inexistência de Promotor de Justiça Titular na comarca, o Ministério Público designou um dos Promotores integrantes do Núcleo do Júri (NUJ). Como não há também Defensor Público Titular, nem Substituto, todos os processos contaram com Defensores nomeados pelo Juízo.

Segundo a Juíza Jacqueline Campos, a falta de Promotores de Justiça e a escassez de Defensores Públicos configuram-se com um dos principais entraves encontrados para a

realização deste tipo de julgamento. Todos os empecilhos encontrados durante a realização do Mês Nacional do Júri devem ser relatados, 30 dias após o final das atividades, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo o Conselho, as informações serão analisadas e, a partir deste trabalho, será dado encaminhamento às propostas de aperfeiçoamento e solução.

O Mês Nacional do Júri foi instituído pela Recomendação nº 53/2016. No ano passado, o CNJ editou a Portaria nº 69, formalizando a política judiciária voltada à realização anual de um mês dedicado ao Tribunal do Júri.

O Júri – Forma Constitucional de julgar os acusados de praticar crimes dolosos (intencionais) contra a vida de outra pessoa, o Tribunal do Júri foi instituído no Brasil em 1822. Funciona com a reunião de um colegiado de populares, ou seja, um grupo de pessoas do povo, que não possuem necessariamente conhecimento técnico jurídico e que são sorteados na condição de jurados para compor o Conselho de Sentença.

É o Conselho de Sentença que possui a competência para declarar se o crime aconteceu e se o réu é culpado ou inocente. Nesses tipos de crimes, a exemplo de homicídio, feminicídio, infanticídio, aborto e induzimento ao suicídio, o Juiz tem a função de presidir a sessão de julgamento, dosar a pena, em caso de condenação, e fazer a leitura da sentença, de acordo com a vontade popular.

A cada processo, 25 cidadãos são sorteados a comparecerem ao julgamento, entre os quais apenas sete são escolhidos para compor o Conselho que irá julgar o caso e definir a responsabilidade do acusado pelo crime. Ao final do julgamento, o colegiado popular responde a várias perguntas feitas pelo Juiz Presidente do Júri, chamadas de quesitos, sobre o fato criminoso em si e as demais circunstâncias que o envolvem.

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

### **TJBA ACEITA PROPOSTA DO CNJ E FORTALECE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO**



Magistrados e Gestores do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) reuniram-se, na última quarta-feira (14), na Assessoria Especial da Presidência II (AEPII), para tratar do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). Na oportunidade, o Conselho Nacional de Justiça

(CNJ) convidou o TJBA para continuar a implantação da ferramenta. Em abril deste ano, o SEEU já havia sido implementado nas Comarcas de Simões Filho e Lauro de Freitas.

A Presidência do TJBA, que tem à frente o Desembargador Gesivaldo Britto, alinhada aos projetos estratégicos do CNJ, aderiu à proposta, que inclui a disponibilização, pelo Conselho, de recursos humanos e equipamentos necessários à celeridade da implantação do Sistema. Buscando a valorização do 1º Grau, a Presidência pretende também integrar a ferramenta ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). A parceria com o CNJ traz consigo uma grande responsabilidade e visibilidade para a Corte baiana, que representará o Nordeste na primeira força tarefa de implantação do SEEU.

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional. A plataforma possibilita um trâmite processual mais eficiente e proporciona a gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil. Realiza automaticamente a contagem de prazos de prescrição penal, comutação da pena, indulto, progressão de regime de pena, entre outros procedimentos.

Participaram da reunião, representando o CNJ, o Desembargador Carlos Vieira Von Adamek, Secretário-Geral do Conselho; o Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Bráulio Gusmão; e o Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), Luis Lanfredi.

Representando o TJBA, compareceram à reunião, a Assessora Especial da Presidência II Assuntos Institucionais (AEP II), Juíza Rita Ramos; o Assessor Especial da Presidência I Magistrados (AEP I), Juiz Humberto Nogueira; o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Moacyr Pitta Lima Filho; o Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), Paulo Roberto; o Juiz Antônio Faiçal, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) da Bahia; a Secretária-Geral da Presidência, Iramar Viana; a Chefe de Gabinete da Presidência, Lorena Navarro; o Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim), Leandro Sady; a Diretora de Primeiro Grau, Mariana Larangeira; a Secretária da Universidade Corporativa (Unicorp), Líbia Maria de Andrade; e os Servidores Leonardo Oliveira, da Setim, e Pablo Guanais, da AEP II.

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

## JUIZ SAMI STORCH REALIZA WORKSHOP SOBRE DIREITO SISTÊMICO



Pioneiro na utilização do método das Constelações Sistêmicas Familiares no Poder Judiciário brasileiro, o Magistrado baiano Sami Storch vem realizando, desde 2012, palestras vivenciais de Constelação Familiar como procedimento prévio às audiências conciliatórias. Recentemente,

ministrou workshop sobre Direito Sistêmico na Escola Superior de Advocacia (ESA), instituição vinculada à Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA).

No evento, realizado no dia 9 de novembro e promovido pelo Hellinger Schule em parceria com a Innovare Faculdade, os presentes tiveram a oportunidade de participar de um trabalho de constelação que provocou muitas emoções.

“Sami fez um excelente trabalho na ESA trazendo histórias e dinâmicas reais para que as pessoas pudessem perceber como é estar no lugar do outro e olhar o problema pelos olhos do outro”, avaliou a professora Karla Menezes, responsável por trazer o workshop para a cidade de Salvador.

Na ocasião, o Magistrado defendeu o trabalho de constelação familiar, que integra o Direito Sistêmico, como um grande facilitador para as pessoas se conhecerem. Storch explicou ainda que o Direito Sistêmico abrange todas as áreas jurídicas e consiste em uma forma de enxergar o Direito sob uma nova ótica. “Vejo que a constelação facilita muito para que cada um possa encontrar o seu caminho”, afirmou.

O Juiz Samir Storch utiliza técnicas de constelações familiares sistêmicas há 12 anos. Conforme relata em seus artigos, vem obtendo bons resultados na facilitação das conciliações e na busca de soluções que tragam paz aos envolvidos nos conflitos submetidos à Justiça, em processos da Vara de Família e Sucessões e também no tratamento de questões relativas à infância e juventude e à área criminal, mesmo em casos considerados bastante difíceis.

### **Direito Sistêmico e Constelação Familiar**

A prática utilizada pelo Juiz Samir Storch trata-se de uma abordagem originalmente utilizada como método terapêutico pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger, que a

partir das constelações familiares desenvolveu uma ciência dos relacionamentos humanos, ao descobrir algumas ordens (leis sistêmicas) que regem as relações.

Já a expressão “Direito Sistêmico” foi criada pelo próprio Magistrado quando lançou o blog de mesmo nome. O termo surgiu da análise do Direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, conforme demonstram as constelações familiares desenvolvida por Hellinger.

De acordo com Storch, essa abordagem defende que diversos problemas enfrentados por um indivíduo podem derivar de fatos graves ocorridos no passado não só do próprio indivíduo, mas também de sua família, em gerações anteriores, e que deixaram uma marca no sistema familiar, causando dificuldades em seus membros, mesmo em gerações futuras.

Durante as constelações familiares as pessoas são convidadas a representar membros da família de uma outra pessoa (o cliente) e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, sentem como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos, ainda que não as conheçam. A partir dessas representações, as causas dos transtornos do cliente, mesmo que relativas a fatos ocorridos em gerações passadas, inclusive fatos que ele desconhece, emergem.

O Direito Sistêmico, como explica o Magistrado em suas publicações, vê as partes em conflito como membros de um mesmo sistema, ao mesmo tempo em que vê cada uma delas vinculada a outros sistemas dos quais simultaneamente fazem parte (família, categoria profissional, etnia, religião etc.) e busca encontrar a solução que, considerando todo esse contexto, traga maior equilíbrio.

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

### **TJBA FAZ USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



“Uma mulher que você salva, já valeu a pena todo o sacrifício”, diz a Desembargadora Nágila Brito, presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, que já determinou Decisão sobre o uso de tornozeleira eletrônica por homens acusados de violência doméstica.

Com a determinação da prisão domiciliar, o acusado fica dentro da própria casa, mas não tem fiscalização. “A tornozeleira permite colocarmos uma área de exclusão e se ele sair

dessa área, que é bastante pequena, um sinal vai disparar e a polícia será notificada”, explica a Desembargadora.

Para o Juiz Antonio Faiçal, Coordenador do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/BA), o uso desses equipamentos no combate à violência doméstica é um avanço.

“Um grande problema que nós temos ao impor as medidas protetivas é, justamente, a capacidade de fiscalização no cumprimento. A tornozeleira é um instrumento tecnológico que nos dá a certeza de sabermos aonde aquela pessoa, que é proibida de chegar perto de outra ou de frequentar certos lugares, como a casa da vítima, está”, pontua o Magistrado.

Uma licitação para 3.200 tornozeleiras já está em vigor e, dentre essas, algumas vêm com um aparato adicional. “É um botão do pânico, se o homem sair da área permitida, além da polícia, a mulher também recebe um sinal, o que evita um mal maior”, conta a Desembargadora Nágila. De acordo com ela, os juízes que trabalham nas Varas da Justiça pela Paz em Casa devem sempre pensar na possibilidade de determinar o uso das tornozeleiras ao proferir uma sentença.

“Eu só vejo muitos ganhos nessa aplicação da monitoração eletrônica para pessoas envolvidas em violência doméstica”, ressalta o Juiz Antonio Faiçal.

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

## **SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA É USADO EM AUDIÊNCIA PELA 2ª VARA CRIMINAL DE VALENÇA**

A 2ª Vara Criminal de Valença realizou, na última terça-feira (27), audiência de instrução e julgamento por meio do sistema de videoconferência recém-instalado na Comarca. O processo diz respeito ao sequestro do empresário e ex-prefeito do município Ramiro José Campelo de Queiroz, ocorrido em janeiro deste ano.



Titular da unidade, a Juíza Liana Teixeira Dumet destaca a importância da utilização da ferramenta em casos como o apresentado, em que existem vários denunciados, custodiados em lugares distintos. Conforme explica a Magistrada, o sistema de

videoconferência contempla os princípios da razoável duração do processo, economia e celeridade processuais. Além disso, desonera os cofres públicos diante da desnecessidade de condução e escolta dos custodiados.

Presente à audiência, a Promotora de Justiça Fernanda Pataro de Queiroz enfatizou sobre a legalidade e eficiência da realização de audiência por videoconferência, prestigiando a supremacia do interesse público.

Participaram ainda da audiência a Defensora Pública Ana Carolina Castro; os Servidores Patricia Damaceno de Jesus Gomes e Laecio Mirando; a vítima; três testemunhas de acusação e uma de defesa; e, por meio do sistema de videoconferência, os advogados constituídos de defesa, Vitor Dias Uzeda Silva, Paula Diniz Gouveia, Alan Gomes Brasil, João Daniel Bitencourt da Silva e os denunciados.

Na oportunidade, a Juíza Liana Dumet agradeceu a colaboração de todos os envolvidos. “Agradeço à defesa, Defensoria Pública, Ministério Público, Servidores e demais presentes que, com a urbanidade e responsabilidade necessária, contribuíram para a realização desta audiência por meio do sistema de videoconferência”.

Fonte: [Imprensa TJBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### CNJ SERVIÇO: O QUE SÃO CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA



O Código Penal estabelece os crimes e suas penas no Brasil e, entre eles, estão os crimes dolosos contra a vida, ou seja, aqueles em que o agente atenta contra a vida do ser humano com vontade direta ou indireta. A Constituição Federal estabelece que os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, serão julgados pelo Tribunal do Júri. Tais delitos estão previstos nos artigos 121 a 128 do Código Penal.

O mais conhecido é o homicídio, que é o ato de matar alguém. Pode ser classificado como simples, com punição de seis a vinte anos. Pode também ser classificado como privilegiado, quando cometido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima. A punição será reduzida de um sexto a um terço devido à relevância dos motivos. Já o homicídio qualificado é aquele em que o assassinato foi cometido mediante pagamento ou promessa de recompensa; por motivo torpe; por motivo fútil; com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio cruel. Outras qualificadoras são: crimes cometidos mediante dissimulação, emboscada ou recurso que dificulte ou impossibilite a defesa ou ainda para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro delito. As penas vão de doze a trinta anos de reclusão.

Em 2015, com a edição da Lei n. 13.104, uma nova qualificadora foi incluída nesta lista: o feminicídio, ou seja, o homicídio de uma mulher por razões da condição de sexo feminino. Pela norma, isso ocorre quando o crime envolve violência doméstica ou menosprezo à condição de mulher. A pena é aumentada em um terço se for praticado durante a gestação

da vítima ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa com menos de 14 anos, maior de 60 ou com deficiência; ou na presença de descendente ou ascendente da vítima.

### **Suicídio e aborto**

O crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio também está entre os crimes que podem ser julgados pelo júri popular. Caso o suicídio se consuma, a pena é de reclusão de dois a três anos. Se o crime não for consumado, mas resultar em lesão corporal de natureza grave, a pena varia de um a três anos. A punição é duplicada se o crime for praticado por motivo egoístico ou se a vítima tem menos de 18 anos ou tem diminuída a capacidade de resistência.

Outro crime elencado entre os dolosos contra a vida é o infanticídio. Trata-se do crime no qual a mulher mata o próprio filho sob a influência do estado puerperal (durante ou logo após o parto). A pena para tal crime é de um a quatro anos. O aborto é outro crime classificado como doloso contra a vida. Se o crime for praticado pela gestante ou com o seu consentimento, a pena é de detenção por um a três anos. No caso de ser provocado por terceiro, sem o consentimento da mulher, a pena do terceiro pode variar de três a dez anos; a mãe que consentiu pode ser condenada de um a quatro anos.

Não são julgados pelo Tribunal do Júri os homicídios culposos, que ocorrem quando a morte se dá sem que a pessoa tenha intenção de matar. O crime pode ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência e a pena de detenção é de um a três anos. O latrocínio, roubo seguido de morte, também não é julgado pelo júri popular, uma vez que é considerado um crime contra o patrimônio. Isso se dá porque o objetivo de quem o pratica é a subtração de bens e não o homicídio, que ocorre em consequência do emprego de violência.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## **TOFFOLI DESTACA PAPEL DO CNJ NA ESTRATÉGIA NACIONAL CONTRA CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**



O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, destacou a importância da inserção sistemática do CNJ nas ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de

Dinheiro (Enccla) na prevenção e no combate ao crime organizado no Brasil. A afirmação foi feita na noite desta quinta-feira (22/11) do encerramento da XVI Reunião Plenária da Enccla, em Foz do Iguaçu (PR), quando foram divulgados os resultados das 11 ações desenvolvidas em 2018, além de terem sido aprovadas 14 ações previstas para o próximo ano.

Ao elencar o trabalho que vem sendo feito pela rede de articulação coordenada pelo Ministério da Justiça, Toffoli falou sobre a relevância da união de instituições dos três poderes da República, do Ministério Público e de entidades da sociedade civil em busca de um bem comum. “É importante ressaltar e lembrar que todas essas alterações legislativas e institucionais tornaram possível levar a cabo essas investigações de grande porte que revelaram esquemas de corrupção sistêmica”, afirmou.

A violência e a crise carcerária também foram lembradas pelo ministro. “Não é mais possível fechar os olhos para o alarmante dado de que mais de 62 mil pessoas são assassinadas por ano no Brasil. De outro lado, o nosso sistema carcerário, que deveria reeducar o indivíduo para a vida em sociedade, tornou-se o maior propulsor das organizações criminosas.”

Uma das iniciativas na busca por soluções para esses problemas citada por Toffoli foi a oficialização do [repasse de R\\$ 90 milhões](#) do Ministério da Segurança Pública ao CNJ com o objetivo de desenvolver estratégias comuns para a redução da superlotação nos presídios, por meio, por exemplo, de políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas. “O desenvolvimento de políticas públicas nessa seara é um desafio diário a ser assumido igualmente por autoridades dos três Poderes e pela sociedade civil. E é exatamente isso o que a Enccla simboliza e realiza”, afirmou.

Em 2018, o Conselho colaborou diretamente em duas ações projetadas para 2018: Ação 2, que visa propor o aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa e a Ação 8, para aprofundar os estudos sobre a utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e eventualmente apresentar propostas para regulamentação e/ou adequações legislativas.

Os conselheiros Fernando Mattos e Arnaldo Hossepian, também participaram da plenária como representantes do CNJ. “O fortalecimento da participação do Conselho na Enccla é fundamental, uma vez que, como órgão centralizador do Poder Judiciário, coordena ações bastante relevantes. A presença do ministro Toffoli no evento manifesta de maneira clara a relevância disso”, disse Mattos.

O conselheiro lembrou ainda de iniciativas do CNJ para mobilizar os tribunais brasileiros no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Em 2018, a [Meta 4 do Poder Judiciário](#) estabeleceu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), às cortes estaduais, à Justiça

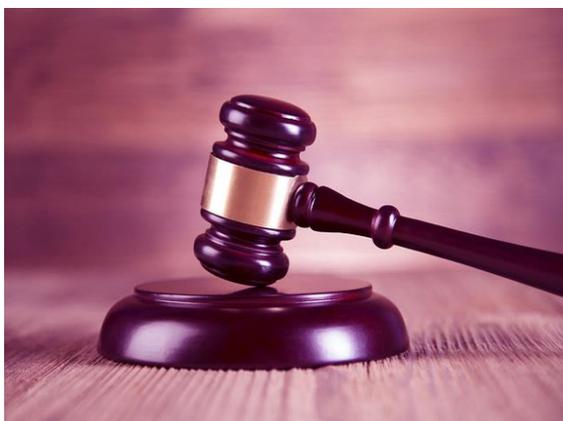
Federal e à Justiça Militar da União e dos estados, a priorização dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

### **Ambiente multidisciplinar**

Instituída em 2003, a Enccla é um ambiente multidisciplinar, de debate e alinhamento estratégico da atuação do Estado nessa temática. Atualmente, é formada por quase 100 órgãos e entidades.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

## **CARTA DE RECIFE RECOMENDA MAIS ESTRUTURA PARA DEFESA DA MULHER**



A décima edição do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) aprovou novas orientações em relação ao enfrentamento à violência doméstica. As sugestões foram sistematizadas na [Carta de Recife](#), aprovada pelos juízes presentes ao evento ocorrido entre os dias 12 e 15 de novembro, na capital pernambucana.

Entre as recomendações apresentadas pelos juízes, estão o uso de tornozeleiras eletrônicas para garantir efetividade no cumprimento das medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra a mulher e a articulação junto às polícias civis para adoção de [questionário de avaliação de risco](#). Foram listadas 23 recomendações e propostas, assim como firmados quatro entendimentos, convertidos em Enunciados.

Uma das sugestões encaminhadas pelos juízes ao Fórum foi o de fiscalização do cumprimento dos Enunciados do Fonavid pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na avaliação dos juízes, a atuação do conselho garantiria o cumprimento das recomendações e enunciados definidos nas edições do Fórum, criado em 2009. Ao todo, já foram criados 49 [Enunciados](#).

### **Enunciados**

Foram aprovados neste ano quatro Enunciados pelo Fonavid. O primeiro reforça orientações do CNJ para varas e juizados que trabalham no enfrentamento dos casos de violência contra a mulher. Tribunais de Justiça dos estados e do DF deverão manter equipe multidisciplinar exclusiva e do quadro efetivo do Poder Judiciário, com quantidade de

profissionais dimensionada de acordo com o [Manual de Rotinas e Estrutura dos Juizados de Violência contra a Mulher, editado pelo CNJ](#).

Na avaliação dos juízes presentes ao encontro, tem havido redução do número de servidores lotados nas varas e juizados de violência, comprometendo o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). “Vale lembrar que não somos uma vara criminal comum; temos outras especificidades, como acolhimento de vítimas, direcionamento delas à rede de atendimento à saúde, assistência social e psicológico. É fundamental que o CNJ faça um acompanhamento do cumprimento dessas orientações. Uma espécie de fiscalização mesmo, de perto”, afirmou a presidente do Fonavid, a juíza Luciana Lopes Rocha, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Outro Enunciado aprovado no Fonavid tem como objetivo proteger a memória da mulher vítima de feminicídio. O juiz presidente do Tribunal de Júri (onde são julgados os crimes dolosos contra a vida) deverá considerar excesso de linguagem os argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher assassinada por questão de gênero que venham a ser usados durante o julgamento, devendo advertir o advogado que utilizar a desqualificação moral da vítima como técnica de defesa durante a sessão. “Nada justifica a discriminação de gênero ou a chamada legítima defesa da honra. Precisamos combater essa cultura”, disse a juíza Luciana da Rocha.

Outro Enunciado aprovado tem como foco a análise da eficácia dos programas de reabilitação para homens, previstos na Lei Maria da Penha – os chamados grupos reflexivos. O Enunciado recomenda a mensuração, para fins estatísticos, da participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de Justiça. Esse trabalho ficaria a cargo dos juízes, que verificariam em suas unidades se houve alguma medida protetiva ou ação aberta em relação ao referido autor de violência nos dois anos seguintes à conclusão do grupo reflexivo.

### **Formulário de Risco**

O questionário, já utilizado em alguns estados brasileiros, entre eles: Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Piauí, permite um retrato mais realista em relação ao exato nível de perigo de morte que a mulher vive. Aplicadas à vítima ainda na Delegacia de Polícia, as perguntas possibilitam graduar o risco em extremo, grave ou moderado.

Dependendo das respostas, o atendimento deverá encaminhar, por exemplo, o afastamento do agressor do lar, o direcionamento da mulher à casa-abrigo, o encaminhamento do autor de violência a programa de reflexão psicossocial, a orientação das partes para serviços de emprego e renda, e a condução das vítimas a programas de

apoio psicológico. O questionário de risco foi apresentado pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ Rodrigo Capez no terceiro dia do encontro e poderá ser utilizado em todo o país.

## ONU

Durante o encontro, foi celebrado um termo de adesão entre o Fonavid e a ONU Mulheres – entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero –, para que juízes criminais e da área de violência doméstica participem de formações especializadas em gênero. O movimento #ElesPorElas no Judiciário visa fortalecer a conscientização dos agentes do sistema de Justiça em relação aos preconceitos e promover ações de responsabilização e educação de agressores. Veja [aqui](#) o Termo celebrado.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CONHEÇA A EXPERIÊNCIA DO JÚRI POPULAR, NA VISÃO DE TRÊS JURADOS



Olavo tomou um susto quando atendeu o celular em uma tarde de junho e do outro lado da linha falava alguém que se identificou como oficial de justiça. “Achei muito estranho. Perguntei: como conseguiram meu número?”, disse. Não era trote. Olavo Rodrigues\* fora convocado para ser jurado pelo Tribunal do Júri de Brasília.

Em novembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os tribunais de Justiça realizam o Mês Nacional do Júri, um mutirão nacional de julgamentos – homicídios, sobretudo – nos tribunais do júri. A seguir, três brasilienses convocados para o mês de julho relatam suas experiências como jurados à Agência CNJ de Notícias.

Dias depois da ligação telefônica, chegou a intimação na caixa do correio de Olavo. E Olavo passaria um mês à disposição do tribunal. Todos os dias em que houvesse júri marcado, Olavo deveria se apresentar, de manhã cedo, ao juiz responsável no tribunal.

Para Blaine Deolindo, que também recebeu a convocação por telefone, não foi uma boa surpresa. “Sinceramente, fiquei bem insegura quanto ao trabalho. Não queria participar. Fiz um pedido formal para ser dispensada, mas o juiz me disse que não liberaria ninguém porque o número de jurados já estava muito restrito”.

O serviço do júri é obrigatório. Não comparecer pode resultar em condenação por crime de desobediência (desobedecer a ordem legal de funcionário público, segundo o artigo 330 do [Código Penal](#)), e multa de um a dez salários mínimos, de acordo com o [Código de Processo Penal](#).

### **Conselho de sentença**

Quarta-feira, 4 de julho de 2018, nove horas da manhã. No auditório do Fórum Milton Sebastião Barbosa, centro de Brasília, poucas pessoas ocupam as cadeiras da plateia – entre elas estão Olavo e Blaine. Pela primeira vez, os nomes do trabalhador autônomo e da advogada estavam dentro de uma pequena urna de madeira usada para realizar o sorteio que formaria o conselho de sentença do julgamento a seguir, com sete das 21 pessoas convocadas para atuar como juradas naquele mês.

De acordo com o juiz do Tribunal do Júri de Brasília, Paulo Afonso Correia Lima Siqueira, a atuação do jurado é uma outra forma de manifestação do direito ao voto. “Naquele momento que o jurado faz o julgamento, ele não é um representante do Estado. Ele é o próprio povo. Como diz o artigo 1º da Constituição, ‘todo poder emana do povo’”, afirmou o juiz.

### **Responsabilidade e imparcialidade**

Ao contrário de Olavo e Blaine, sentados a seu lado no plenário do Tribunal Júri, o servidor do Banco Central do Brasil, Enauro Gonçalves do Nascimento já tinha experiência em júri popular. Quando ainda cursava faculdade de Direito, 10 anos antes, participou de um julgamento, mas não como jurado. Enquanto cumpria estágio do seu curso, Enauro atuou como assistente de defesa de um acusado no mesmo auditório onde se sentam juiz, promotor, advogado, réu, testemunhas e o conselho de sentença.

Enauro guarda daquela experiência a responsabilidade que recai sobre os jurados em um julgamento desse tipo. “O autor do crime em geral vem de um meio social, cultural e econômico muito desfavorecido, o que torna muito difícil de julgar o crime cometido. É muito mais complexo que um outro tipo de crime porque se trata de uma decisão que vai mudar a vida de uma pessoa. Para sempre”, disse.

Além de responsabilidade, o jurado precisa de outro atributo único para julgar acusados por homicídios ou tentativas de homicídios: imparcialidade. Em uma sociedade cada vez mais amedrontada pela sensação de insegurança nas cidades, é difícil encontrar um jurado disposto a ouvir a versão do suspeito de assassinato, sobretudo quando a pessoa já foi vítima ela mesma da violência urbana. Enauro não se revela um caso típico.

“Há muitos anos, fui assaltado, levei três facadas, tive hemorragia, mas fui socorrido a tempo. Passei uma semana internado no Hospital de Base (o maior de Brasília), com um dreno para tirar o sangue da cavidade pulmonar. Apesar dessa experiência negativa, não cheguei ao júri com vontade de condenar, de fazer justiça a qualquer custo”, disse. Enauro atribui a “tranquilidade” que vivenciou nos quatro julgamentos para os quais foi sorteado à formação acadêmica (também é graduado em Economia), às suas vivências e à sua idade.

Em um dos casos, inclusive, votou para desclassificar uma agressão com arma branca de tentativa de homicídio para lesão corporal. Quando uma tentativa de homicídio é desclassificada, o crime é transferido para ser julgado em uma vara criminal, não pelo júri popular. “Teoricamente, como fui vítima, poder-se-ia esperar que eu condenasse automaticamente o réu. Mas foram uma ou duas facadas. Se ele quisesse matar, ele não pararia de golpear o homem. Não foi letal. No meu íntimo, até poderia pensar que o cidadão teve a intenção de matar. Quem poderia dizer com certeza qual era a intenção dele? Mas não tinham nos autos do processo elementos que permitissem concluir que houve tentativa de homicídio. Minha formação em Direito me permite fazer análise melhor e ser mais justo”, afirmou.

### **Soberania do veredito**

Na última etapa de um julgamento no tribunal do júri, o conselho de sentença se reúne e se decide pela absolvição ou condenação do réu, por meio do voto. De acordo com a pergunta feita pelo juiz, lida em voz alta aos sete jurados reunidos em torno de uma mesa, o jurado coloca um papel com sua resposta dentro de pequena urna de madeira. Como em uma eleição, vence a opinião apoiada pela maioria. Diferente de outros julgamentos, em que o magistrado precisa fundamentar sua resposta, os integrantes de um conselho de sentença têm direito à chamada “íntima convicção” para decidir.

“A decisão do jurado tem uma qualidade diferente da decisão judicial do juiz togado (dos quadros do Poder Judiciário): a proteção da soberania dos vereditos. Em razão desse princípio, a segunda instância, formada por desembargadores, não pode reformar o julgamento dos jurados. Em caso de falha, processual, pode-se anular a causa, mas submete-se (o processo) a novo júri popular”, disse o juiz do Tribunal do Júri de Brasília, Paulo Afonso Correia Lima Siqueira.

Segundo o promotor público que atua na mesma vara, Leonardo Jubé, conta-se com o “discernimento” dos membros da comunidade chamados a julgar seus semelhantes. “O que se espera é a efetivação dos valores éticos e morais, que, acreditamos, ainda são permeados na maioria da população. Valores éticos e morais que façam com que a pessoa, uma vez separado o joio do trigo, escolha o trigo. Isso vale para qualquer forma de democracia direta, seja nas urnas, seja naquela nossa pequena urna do nosso tribunal do júri. É ali que (o jurado) vai dizer o que espera de uma vida em comunidade”, afirma o promotor.

### **Transformação**

No início de cada mês, antes da primeira sessão do júri, o juiz responsável pelo Tribunal do Júri de Brasília, Paulo Afonso Correia Lima Siqueira, faz uma palestra em que adverte os jurados presentes sobre o potencial transformador de passar pelo júri. “A pessoa é uma antes de passar pelo tribunal do júri e é outra ao sair do tribunal do júri. O leigo não tem ideia do que é o tribunal do júri. Com o passar do mês, ele vê a dificuldade do juiz”, diz Lima Siqueira.

Olavo não tinha ideia do que o tribunal do júri guardava para ele; sequer um conhecido que tivesse passado pela experiência. “É muito impactante. Muito forte. A gente sabe que o ser humano é mau, mas quando a gente se aproxima mesmo como acontece no tribunal do júri, é muito mais real a experiência”, afirmou.

A advogada Blaine Deolindo lembra que o desgaste “mental e emocional” da tarefa a exauria ao final dos julgamentos, mas hoje conta como teve o privilégio de ser sorteada para viver a experiência de jurada em seis dos 11 júris populares realizados em julho. “Lembro dos casos com riqueza de detalhes. O tribunal do júri me transformou completamente. Em termos pessoais, me proporcionou momentos de reflexão sobre muitos valores, como o amor ao próximo, sobre valorizar a vida e a virtude da paciência, que evitaria que tantos momentos de raiva resultassem em um estopim e gerassem transtornos muito grandes para muita gente”, afirmou a advogada.

O nome de Olavo, Blaine e Enauro continua na lista dos cidadãos de Brasília que deverão ser convocados como jurados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) em 2019.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ TERÁ R\$ 35 MILHÕES PARA SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO PENAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) receberá R\$ 35 milhões do Ministério da Segurança Pública para modernizar o sistema eletrônico de execução penal a ser utilizado por magistrados para gerenciar as portas de entrada e de saída do sistema prisional. Termo assinado nesta sexta-feira (16/11) pelo presidente do CNJ e do



Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, e pelo ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, formalizou a parceria entre os dois órgãos, que se estenderá pelos próximos 30 meses.

O ministro da Segurança afirmou durante a cerimônia de assinatura do Termo que o documento “equivale a uma carta de alforria para o sistema penitenciário, para a segurança pública e para aqueles que, privados de liberdade por terem cometido algum crime, ainda devem ter preservados os seus direitos e garantias constitucionais”.

Chamado de “Penas Inteligentes”, o projeto prevê recursos para fomentar a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) em todo o país. Desenvolvido pelo CNJ, o SEEU tem como objetivo dotar a Justiça Federal e, principalmente, a Justiça dos estados de condições para administrar e monitorar com mais precisão o cumprimento das penas dos presos sob sua responsabilidade. Para isso, o CNJ pretende coordenar com os tribunais de Justiça dos estados uma força-tarefa para digitalização do acervo de processos de execução penal que ainda estão em papel. Depois de migrar milhares de processos do meio físico para o formato eletrônico, CNJ e tribunais também elaborarão estratégias para inserir em um cadastro nacional de informações biométricas toda a população carcerária atual e todos os novos presos que ingressarem no sistema prisional. Além dos dados biométricos – fotografia, assinatura e impressões digitais –, será produzida a documentação civil de quem ainda não tiver sido adequadamente identificado.=

“Estamos em 2018 e, por incrível que pareça, processos em papel ainda são uma realidade nos Tribunais brasileiros”, comentou o presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli. “Essa

realidade impacta sobremaneira a execução penal. A falta de informatização desses processos traz consequências extremamente graves ao sistema prisional brasileiro, que, como o Supremo Tribunal Federal já declarou, encontra-se em um ‘estado de coisas inconstitucional’, completou.

Segundo o ministro, a falta de um sistema informatizado impede que as Varas de Execução Penal identifiquem com maior eficiência os casos de presos e presas que já terminaram de cumprir sua pena e poderia estar em liberdade, ou serem beneficiados por uma progressão de pena, garantindo os direitos das pessoas presas e “desafogando” o sistema prisional.

Ainda de acordo com o presidente do CNJ, um projeto piloto já está sendo desenvolvido na cidade de Santos. “Esses novos recursos farão a integração nacional dos sistemas”, destacou o presidente do CNJ.

### **Unificação de sistemas**

Outro produto que deverá ser entregue ao CNJ, conforme o cronograma acordado com a pasta da Segurança Pública, é a integração do Cadastro Nacional de Presos, do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Com a unificação das plataformas, o banco de dados do SEEU contará com as informações contidas nos processos de execução penal dos presos, nos mandados de prisão (cumpridos e ainda não cumpridos) que estiverem cadastrados no BNMP 2.0 e nos resultados das audiências de custódia, inscritos no SISTAC pelos tribunais.

Quando estiver plenamente instalado, o SEEU interagirá com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), do Ministério da Segurança Pública, e até com a administração prisional dos estados, que poderá alimentar parte do banco de dados. A chamada interoperabilidade entre os diferentes sistemas de informação permitirá que autoridades dos órgãos que acompanham o cumprimento de sentenças penais acessem o SEEU para obter, por exemplo, relatórios da situação processual executória de determinado preso ou relatórios de atestado de cumprimento de pena.

Tanto o sistema eletrônico quanto a integração das diferentes plataformas de gestão de penas estão previstas desde a edição da Lei 12.714, em 2012. A compatibilização dos bancos de dados dos diferentes órgãos do sistema de justiça para unificá-los em um só sistema foi definida pela Lei 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

## Execução das ações

O termo de execução descentralizada é o segundo firmado entre CNJ e o Ministério da Segurança Pública desde que o ministro Dias Toffoli assumiu a presidência do CNJ e do STF, em setembro. No dia 24 de outubro, Toffoli e Jungman assinaram um termo para elaborar estratégias que amenizem o quadro nacional de superlotação carcerária. Com a previsão inicial de transferência de R\$ 20 milhões ao CNJ, conta-se estimular a adoção de penas alternativas e a estruturação de uma rede de centrais de monitoramento de tornozeleiras eletrônicas.

Em ambos os casos, as unidades administrativas do CNJ e do Ministério da Segurança Pública, responsáveis pela parceria são, respectivamente, o Departamento de Monitoração e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ) e Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Enquanto o DMF atua para diagnosticar problemas e propor soluções de gestão do sistema prisional brasileiro, o Depen apoia a execução penal no país, de acordo com o princípio constitucional da promoção da dignidade humana.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ SERVIÇO: CONHEÇA AS ETAPAS ATÉ O JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI



A Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XXXVIII) estabelece que é do Tribunal do Júri a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto e o auxílio, indução ou instigação ao suicídio). No entanto, antes da sessão de julgamento, há um rito detalhado

que deve ser seguido.

O primeiro passo é a investigação da cena do crime. Quando ocorre um homicídio, em regra, a Polícia Militar é a primeira a chegar ao local e promover o isolamento da área. Em seguida, o trabalho fica por conta da Polícia Civil, que recolhe provas materiais, ouve pessoas que testemunharam o crime e leva o corpo ao Instituto Médico Legal (IML). Tudo é feito por agentes da delegacia responsável pela área onde houve o assassinato.

Na etapa seguinte, é instaurado o inquérito, que busca esclarecer a autoria e a motivação do crime. Para tanto, o delegado responsável pelo caso interroga testemunhas e familiares

da vítima. Além disso, inclui no inquérito o laudo cadavérico da vítima, provas colhidas no local do crime e laudo do local.

Em até 30 dias, o inquérito tem de ser encaminhado ao Ministério Público (MP), órgão responsável por fazer a denúncia ao Poder Judiciário. Caso seja necessário, o promotor pode requerer ao juiz a concessão de mais prazo (até 90 dias) para o prosseguimento das investigações policiais.

Tão logo seja encerrada a fase investigativa, o MP oferece a denúncia ao tribunal estadual ou federal, iniciando assim a fase do juízo de acusação. Ao analisar o inquérito, o magistrado reconhece ou não a existência de indícios de autoria do crime, além de provas da sua materialidade. No caso de o juiz aceitar a denúncia, inicia-se a ação penal e o acusado passa a ser considerado na condição de réu.

Depois de receber a denúncia, o magistrado responsável pelo caso, determina a citação do réu, que tem de apresentar sua defesa, por meio de resposta escrita, no prazo de 10 dias. Na sequência, o juiz ouve o MP sobre possíveis questões preliminares ou documentos apresentados.

O passo seguinte é a realização da audiência de instrução, oportunidade em que juiz ouve a vítima, no caso de tentativa de homicídio, testemunhas da acusação e da defesa. Esclarecimentos de peritos e acareações também podem ser feitos nesta fase. Por fim, o réu é interrogado e, em seguida, a acusação e a defesa apresentam alegações finais.

Se o magistrado não confirmar as suspeitas e indícios apontados pelo MP, ele proclama uma sentença de impronúncia. Isso não significa uma absolvição, mas apenas a conclusão de que, por ora, não há indícios suficientes para que o caso seja analisado pelo júri popular. O juiz pode ainda promover a desclassificação do crime, no caso da ausência de dolo, ou proclamar sentença de absolvição sumária, com a declaração da inocência do réu.

Quando decide pela pronúncia do réu, o magistrado admite a acusação feita e encaminha o processo para julgamento pelo Tribunal do Júri. Nesta decisão, o mérito é analisado de forma breve. Além disso, vigora o princípio "*in dubio pro societate*", ou seja, em caso de dúvida, a favor da sociedade o magistrado deve levar o processo ao júri popular.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ E CHILDHOOD RENOVAM PARCERIA PARA HUMANIZAR DEPOIMENTO DE CRIANÇAS



O ministro Dias Toffoli, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), renovou a parceria com a organização não-governamental (ONG) Childhood Brasil para realizar ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, principalmente no que diz respeito a aperfeiçoar os procedimentos do depoimento especial. Nesta sexta-feira (9/11), o [Termo de Cooperação nº 01/2017](#) foi prorrogado por 24 meses, a partir de 6 de abril de 2019.

O depoimento especial é uma técnica humanizada para oitiva de menores vítimas de violência e abuso sexual na Justiça que passou a ser obrigatório com a [Lei n. 13.431](#), sancionada em abril de 2017. Antes da lei, os juízes já adotavam amplamente o depoimento especial com base na [Recomendação 33/2010](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, pelo menos 24 dos tribunais estaduais (89%) instalaram local apropriado para a realização da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de abuso sexual.

“O termo aditivo permitirá que o CNJ e a Childhood Brasil possam dar continuidade aos projetos na área da infância e juventude, ampliando a oferta de capacitação e contribuindo para a efetiva implementação dessa política pública que é prioridade absoluta, como consta na Constituição Federal”, disse o ministro Dias Toffoli, em cerimônia realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), onde também foi renovada a parceria do CNJ com a Childhood Brasil. Para o ministro, essa parceria se tornou essencial para que os tribunais brasileiros pudessem implementar formas de acesso à justiça mais amigáveis às crianças e adolescentes.

A Childhood Brasil é uma organização brasileira e faz parte da World Childhood Foundation, instituição internacional, criada em 1999, pela rainha Silvia, da Suécia, com a finalidade de proteger a infância. A rainha Silvia estava presente à cerimônia de renovação da parceria.

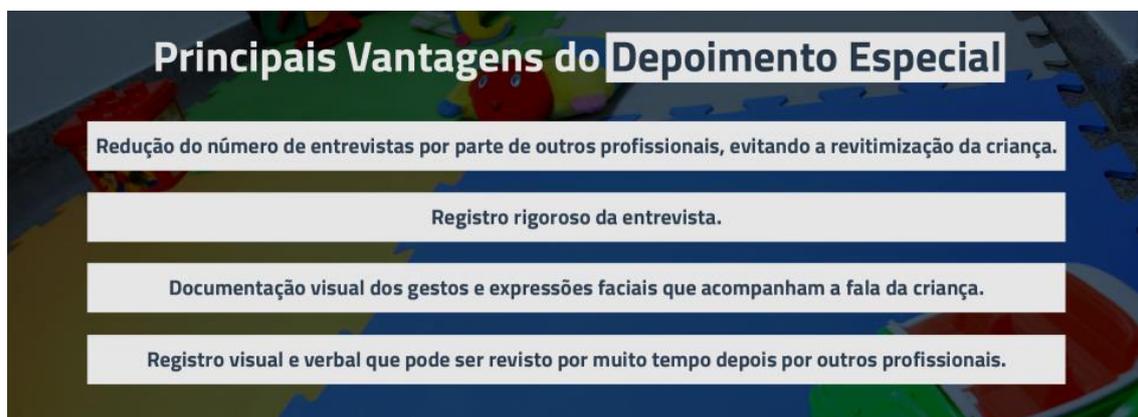
Desde 2012, por meio da parceria do CNJ com a Childhood Brasil, o Conselho passou a oferecer cursos à distância para servidores e magistrados, com foco no depoimento de crianças e adolescentes. “Em todos esses anos, o CNJ já capacitou mais de 700 servidores do Poder Judiciário para utilização do protocolo de entrevista forense”, disse o ministro.

No Estado de São Paulo, o “depoimento especial” teve início em 2009, em projeto-piloto na Comarca de São Caetano do Sul, e foi ampliado gradativamente para as demais unidades. A primeira parceria com a World Childhood Foundation vem de novembro de 2013. A parceria do tribunal paulista com a ONG busca desenvolver estudos e cursos de capacitação, além de prover assessoria técnica para execução dos projetos de depoimento especial.

### **Depoimento especial**

Conforme a Convenção Internacional sobre os [Direitos da Criança](#) e o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), a criança tem o direito de ser ouvida em processos judiciais ou administrativos que lhe dizem respeito. Além disso, tem o direito de ser protegida de sofrimentos durante o processo de audiência. Na maioria dos casos, o depoimento da vítima é a única prova possível de ser produzida, ou seja, a forma mais eficaz de responsabilizar o agressor.

O depoimento especial – nomeado anteriormente “depoimento sem dano” –, consiste na aplicação de uma metodologia diferenciada de escuta de crianças e adolescentes na Justiça, em um ambiente reservado e que seja mais adequado ao seu universo. Na prática, servidores da Justiça são capacitados para conversar com crianças em um ambiente lúdico, procurando ganhar a sua confiança e não interromper a sua narrativa, permitindo o chamado relato livre. A conversa é gravada e assistida ao vivo na sala de audiência pelo juiz e demais partes do processo, como procuradores e advogados da defesa, por exemplo. A criança tem ciência de que está sendo gravada, informação que é transmitida de acordo com a sua capacidade de compreensão.



O juiz transmite por ponto eletrônico ou telefone as perguntas para o técnico que está com a criança, que as transforma em uma linguagem apropriada à compreensão infantil.

A técnica evita que perguntas impertinentes e que causem sofrimento sejam feitas à criança, já que o magistrado tem a possibilidade de “filtrar” o que será perguntado e indeferir questões que não consideram pertinentes.

A violência na infância pode ocorrer de várias maneiras: física, abuso sexual, psicológica ou por negligência de cuidados. Há ainda a violência institucional, ou seja, quando organismos públicos que deveriam garantir a proteção dos menores não o fazem.

<b>Abuso sexual contra menores</b>	
<b>MITOS</b>	<b>VERDADES</b>
<p>“ <b>Crianças possuem imaginação fértil. Por isso, quando se queixam de abuso sexual, estão fantasiando.</b> ”</p>	<p>Embora fatores como a imaginação e o desenvolvimento psíquico incompleto da criança sejam considerados em um processo judicial, isso não significa que faltem com a verdade. A palavra da vítima é sempre relevante na apuração desses crimes, e o depoimento será considerado pelo juiz, assim como outros elementos apresentados.</p>
<p>“ <b>Se abuso for verdadeiro, criança lembrará tempo, a duração ou o lugar por longo tempo.</b> ”</p>	<p>Crianças não registram na memória tempo, duração ou lugar como os adultos.</p>
<p>“ <b>É fácil reconhecer o abusador: normalmente é pobre, visivelmente perturbado e “mal-encarado”</b> ”</p>	<p>Crianças não registram na memória tempo, duração ou lugar como os adultos.</p>
<p>“ <b>O abusador é sempre do sexo masculino.</b> ”</p>	<p>Mulheres também podem cometer abusos sexuais.</p>
<p>“ <b>O abusador é sempre um desconhecido.</b> ”</p>	<p>Mais de 50% dos abusos são cometidos por membros da família, e cerca de 80% dos abusadores são pessoas conhecidas das crianças.</p>
<p>“ <b>Somente meninas são vítimas de abuso sexual.</b> ”</p>	<p>Um terço das vítimas é do sexo masculino.</p>
<p>“ <b>Todo pedófilo foi abusado na infância.</b> ”</p>	<p>Pode ter acontecido, mas nem sempre.</p>
<p>“ <b>O abusador é sempre homossexual.</b> ”</p>	<p>Adultos homossexuais não abusam mais de crianças do que heterossexuais.</p>
<p>“ <b>Pedófilos são incuráveis.</b> ”</p>	<p>Embora não se possa falar de cura, necessitam de tratamento para prevenir novos casos ou evitar que o abuso venha a ocorrer.</p>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNI

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CNJ E PNUD SE ALIAM PARA ENFRENTAR CRISE DO SISTEMA PRISIONAL

O ministro Dias Toffoli, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o ministro interino de Estado das Relações Exteriores Marcos Galvão assinaram, nesta terça-feira (27/11), no Supremo Tribunal Federal (STF), o “Acordo de Cooperação Técnica Internacional para o Fortalecimento da Fiscalização e do



Monitoramento dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo”. O acordo foi firmado pelo CNJ, pelo Ministério de Relações Exteriores e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), e tem como objetivo desenvolver estratégias para o enfrentamento da crise no sistema prisional e socioeducativo.

Para o ministro Toffoli, as cadeias superlotadas, espaços degradantes sem oferta de condições mínimas de dignidade, resultam no aumento da violência no país. "Nosso modelo de implementação da justiça penal só tem contribuído para o fortalecimento do crime organizado, dentro e fora das cadeias", disse o ministro Toffoli durante a cerimônia de assinatura do acordo. E afirmou que, com essa e outras iniciativas, o CNJ entra em campo com ações concretas para mudar essa realidade.

O acordo prevê o aprimoramento das políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica, bem como o aperfeiçoamento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Segundo Luiz Felipe López-Calva, diretor regional do PNUD para América Latina, o Poder Judiciário tem papel fundamental no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2020-30 da ONU), mais especificamente com o objetivo 16, cuja proposta é promover a Justiça e sociedades pacíficas. "O desenvolvimento não pode ser alcançado na ausência de governança e de um estado de direito efetivo", disse López-Calva.

O ministro Toffoli anunciou algumas medidas previstas no termo para enfrentamento da crise prisional que assola o país. Uma delas é a implementação nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), coordenado pelo CNJ.

O sistema, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, permite um trâmite processual mais eficiente e proporciona gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil.

A iniciativa, que vem sendo adotada desde 2016, permite a um só tempo maior controle sobre o prazo e a qualidade do respectivo processo, viabilizando a própria integração dos diferentes Tribunais por todo o país.

"Não se deseja mais processos em papel, que pessoas presas fiquem esquecidas dentro de prisões, já com penas cumpridas, pela simples razão de não existir um sistema informatizado capaz de emitir alertas para essa situação", disse o ministro Toffoli. Atualmente está ocorrendo a implantação do SEEU no Tribunal de Justiça do Espírito Santo e no da Bahia.

Segundo o ministro Toffoli, os mutirões carcerários serão revitalizados com o SEEU, passando a ser eletrônicos e seletivos, visando alcançar um maior número de beneficiados.

O termo estabelece ainda o fomento às metodologias para a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade.

"O CNJ buscará minimizar os efeitos e consequências negativos da superlotação. O PNUD duplicará a energia do CNJ e fará multiplicar nossas pernas", disse o ministro Toffoli.

### **Audiências de custódia**

O projeto abarca o aperfeiçoamento das audiências de custódia, implantadas pelo CNJ em todo o país por meio da Resolução CNJ nº 213/2015. A norma determina a apresentação a uma autoridade do Poder Judiciário, dentro de 24 horas, de toda pessoa presa em flagrante delito. As audiências de custódia se consolidaram como instrumento essencial para a redução da superlotação carcerária e a prevenção e combate à tortura.

"Vamos atuar para a expansão e qualificação das audiências de custódia. Trabalharemos diariamente para que todas as pessoas tenham esse direito assegurado e ninguém fique mais preso desnecessariamente, com impacto, inclusive, para os cofres públicos", disse o ministro.

### **Centrais de vagas**

O ministro Toffoli anunciou, ainda, que o CNJ buscará implantar "centrais de vagas" nos tribunais. Na prática, as centrais serão instâncias de controle efetivo das portas de entrada

e saída do sistema carcerário, garantindo uma ocupação mais racional dos espaços prisionais.

Há ainda o fomento às práticas de Justiça Restaurativa, uma alternativa de solução de conflito que pode ser utilizada em qualquer etapa do processo criminal.

### **Identificação biométrica**

Com objetivo de enfrentamento da crise carcerária, o ministro Toffoli destacou ainda a realização de um projeto piloto no Distrito Federal buscando subsidiar documentação para pessoas presas, com uso da identificação biométrica. "Muitas pessoas presas não têm carteira de identidade ou de trabalho", diz.

O documento assinado determina ainda o fortalecimento de ações estratégicas voltadas para o atendimento de grupos coletivos com necessidades específicas nos estabelecimentos prisionais ou socioeducativos, como a população LGBT, mulheres, estrangeiros, idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

Da mesma forma, serão consolidadas políticas assistenciais, serviços e direitos no sistema prisional e socioeducativo voltadas ao trabalho, educação, saúde, cultura, assistência social, contato com mundo exterior, promoção e respeito à diversidade, infraestrutura, tecnologia, prevenção à tortura, atenção à pessoa egressa, entre outras.

### **Superação da crise carcerária**

O projeto tem vigência prevista até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado. A assinatura do acordo fortalece o papel do CNJ como protagonista na superação da crise que assola os sistemas prisional e socioeducativo. O projeto está alinhado com o objetivo estratégico "Justiça Criminal, Desjudicialização e Cidadania", definido no Plano Estratégico do CNJ para o período de 2015-2020.

O orçamento total do projeto é estimado em cerca de R\$ 90 milhões e será financiado com recursos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Estes recursos foram repassados pelo Ministério da Segurança Pública, por meio de convênios firmados entre os órgãos com o objetivo de modernizar o sistema eletrônico de execução penal utilizado por magistrados para gerenciar as portas de entrada e de saída do sistema prisional.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: BA REALIZA JÚRI DE FEMINICÍDIO TENTADO



A 12ª edição da Campanha Semana Justiça pela Paz em Casa do Tribunal de Justiça da Bahia mobiliza uma série de atividades na capital e no interior do Estado. Nesta terça-feira (27), foi realizado um júri relativo a um processo de tentativa de feminicídio na Comarca de Morro de São

Paulo, Costa do Dendê.

A sessão foi realizada no auditório da Fortaleza de Morro de São Paulo, no município de Cairu, e presidida pelo Magistrado Reinaldo Peixoto Marinho. Até o fechamento deste texto, o julgamento permanecia em andamento.

O crime aconteceu na zona rural do município de Presidente Tancredo Neves em 2016. Desde a tentativa do crime, o réu permanecia em cárcere. O júri contou com a participação dos Promotores de Justiça, Livia Luz Farias e Ariomar José Figueredo; e do Advogado Daniel Pereira Lima.

Além do júri de feminicídio, a Comarca de Morro de São Paulo também realizou um ciclo de palestras, abordando temas relacionados a violência doméstica contra as mulheres na abertura da 12ª edição da campanha. O evento aconteceu durante o turno vespertino, no auditório do Village Paraíso Tropical.

O ciclo contou com palestras da Defensora Pública da Comarca de Valença, Ana Carolina Castro; a Delegada de Polícia do Município de Cairu, Argimária Freitas; o Juiz de Direito da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Valença, Reinaldo Peixoto Marinho; a Tenente da Polícia Militar Luana Dantas, da 33ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM); a Advogada integrante da Comissão da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Valença, Laila Melo; a Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, Lívia Luz Farias; o Promotor de Justiça Ariomar Figueredo; e a Pedagoga Lidnea Sousa, integrante da Secretaria de Juventude do Município de Cairu.

Capital – Na capital, até o final desta semana, o TJBA oferece serviços gratuitos diversos para a população, na Praça de Serviços do seu edifício-sede, no Centro Administrativo (CAB), das 9h às 17h. Nesta terça-feira (27), quem compareceu ao local pôde acompanhar a exibição do Mestre de capoeira Eduardo Pinaúna e das crianças assistidas pelo Projeto D’Arte. Ele explica que a iniciativa foi desenvolvida na comunidade do “Pela Porco”, na antiga Rodoviária, Sete Portas, e na região da Djalma Dutra, na Vila São Salvador. O projeto oferece aulas gratuitas de capoeira para crianças e jovens destas localidades, além de promover aulas de reforço escolar. “Através deste projeto, conseguimos resgatar alguns garotos das drogas e fazemos o acompanhamento destes jovens e de suas famílias”, conta o Mestre de capoeira. Ele acredita que está “construindo uma sociedade melhor” e “traz esperança”, com o trabalho desenvolvido pelo grupo.

Entre os serviços oferecidos na Semana Justiça pela Paz em Casa do TJBA, estão: o cadastro e pesquisa de vaga de emprego, por meio do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (Simm); inscrição no programa federal Bolsa Família; no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Há também o serviço de orientação sobre litígios que possam ser solucionadas nos Centro Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (Cejusc). Os participantes também podem aferir pressão ocular, arterial e glicemia.

Somos Todas Maria da Penha – Também na capital baiana, o Grupo Somos Todas Maria da Penha promove uma reunião na manhã desta quarta-feira (28), às 9h, na 3ª Vara da Justiça pela Paz em Casa, localizada na sede do Centro Universitário Jorge Amado, na Avenida Luís Viana Filho. O grupo, que apoia mulheres que possuem processos tramitando na unidade, aderiu à Campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher”. Promovida anualmente pela Organização das Nações Unidas (ONU), a iniciativa escolheu o tema “Pinte o Mundo de Laranja: #MeEscuteTambém” em 2018. A ação busca alertar sobre as necessidades de ouvir e acreditar nas vítimas sobreviventes e, principalmente, colocar fim à cultura do silêncio que impede a quebra do ciclo de atos violentos e abusivos. Semana Justiça pela Paz em Casa – Promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2015, a ação consiste em o esforço concentrado para a realização de julgamentos de processos de violência contra a mulher. A terceira edição realizada em 2018, e a última deste ano, teve início na última segunda-feira (26) e vai até a próxima sexta-feira (30). A Coordenadoria da Mulher, liderada pela Desembargadora Nágila Brito, está à frente da ação no Judiciário baiano.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## QUANDO O CRIME ORGANIZADO COAGE TESTEMUNHAS E IMPEDE JÚRIS



Em uma manhã qualquer da semana, centenas de oficiais de justiça saem às ruas para entregar intimações, ordens judiciais endereçadas a pessoas que devem comparecer ao tribunal do júri, na condição de testemunhas de julgamentos de assassinatos ou tentativas de homicídio. A missão aparentemente simples de localizar um endereço e entregar uma carta muitas vezes é abortada, pois as testemunhas não são encontradas. O responsável por boa parte dos “sumiços”, segundo magistrados e promotores públicos ouvidos pela Agência CNJ de Notícias, é a criminalidade.

“Teve gente que, só pelo fato de ter de depor, foi assassinada. Em um caso, a intimação chegou à pessoa na sexta-feira. O júri seria na terça-feira da semana seguinte, mas no sábado a pessoa foi morta. Na segunda-feira, o irmão da vítima chegou aqui para me contar”, afirmou a juíza titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes/PE, Inês Maria de Albuquerque Alves.

O Tribunal do Júri é a instância do Poder Judiciário em que se julgam os supostos autores de homicídios ou de tentativas de homicídios. Ao contrário dos demais crimes, julgados pelo juiz de uma vara criminal, os crimes dolosos (cometidos com intenção) contra a vida são levados a júri popular. Um conselho de sentença composto por sete jurados convocados pela Justiça vota se um acusado é culpado ou inocente em relação ao crime que lhe é atribuído.

Leia mais: [CNJ Serviço: Conheça as etapas até o julgamento do Tribunal do Júri](#)

Para se manter fora do alcance da Justiça, membros de gangues, de grupos de extermínio, de milícias, ou de facções criminosas, os homicidas procuram intimidar (chegam a matar, em alguns casos) potenciais testemunhas. Com 63 mil assassinatos cometidos no ano passado no Brasil, estatística do mais recente [Anuário de Segurança Pública](#)

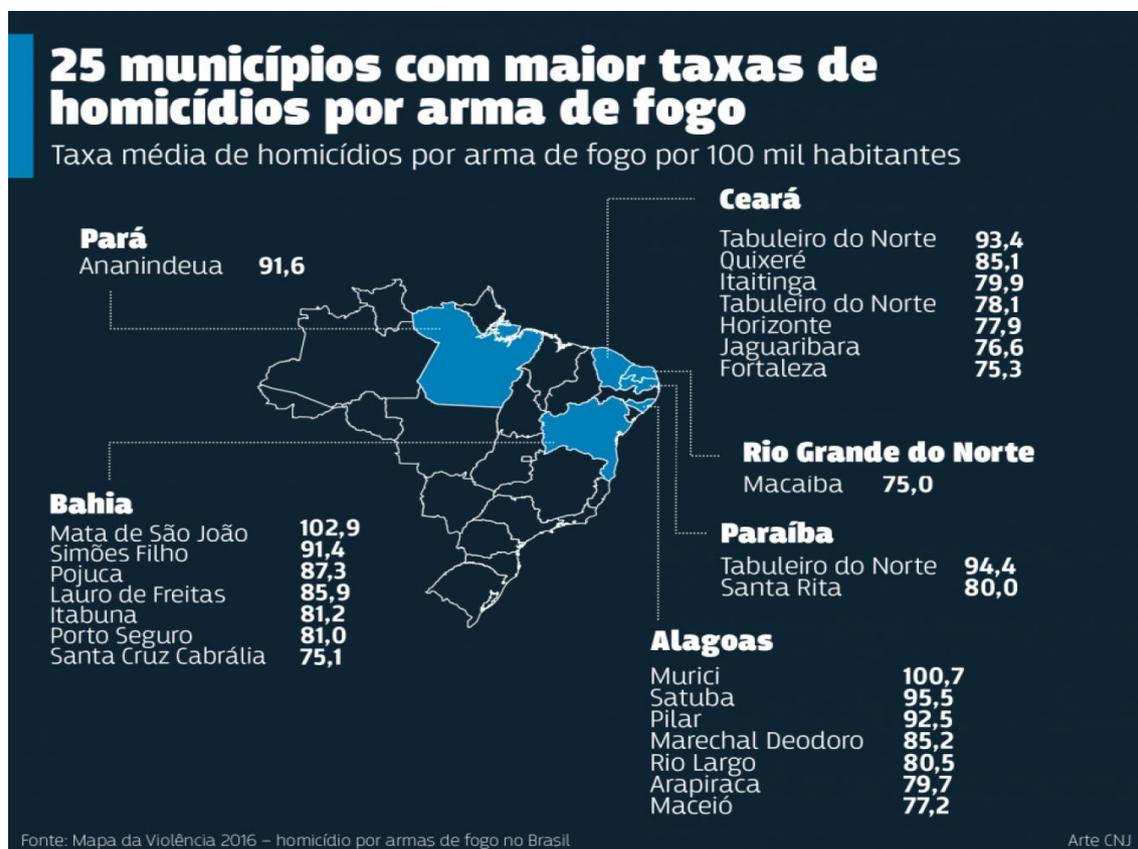
(2018), vizinhos, parentes e amigos dos mortos temem as ameaças. Para levar à Justiça os responsáveis por esse cenário de guerra, em todos os anos, desde 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove um mutirão nacional de julgamentos.

### Esforço urgente e inglório

Na edição do ano passado do Mês Nacional do Júri, com os 27 tribunais de Justiça priorizando a causa dos crimes dolosos (com intenção) contra a vida, foram julgados 4.112 processos de pessoas acusadas de tirar (ou tentar tirar) a vida de outras. O esforço, embora urgente, parece inglório diante da quantidade muito maior de processos relacionados a crimes cometidos contra a vida que aguardam um desfecho nos tribunais: 285.261, segundo o último [levantamento estatístico do CNJ](#).

Leia mais: [CNJ Serviço: entenda como funciona o Tribunal do Júri](#)

No final de 2017, nove mil desses processos aguardavam decisão nas varas dos tribunais do júri da Justiça do Rio de Janeiro, onde o domínio das organizações criminosas sobre as comunidades invade a alçada da justiça criminal. Segundo a promotora Carmen Eliza Bastos de Carvalho, que atua no III Tribunal do Júri da Comarca da Capital, as principais facções criminosas dominam 576 comunidades só no município do Rio de Janeiro. À população, muitas vezes em estado de extrema pobreza, só resta obedecer à lei do silêncio imposta pelos criminosos.



## **Silêncio imposto**

“Não raro as testemunhas nos relatam extraoficialmente que não podem dizer tudo o que sabem porque foram ameaçadas e não têm outra opção; não possuem sequer condições financeiras de abandonar o local em que moram, nos quais vivem sob o domínio de ameaças, execuções, torturas, homicídios, ‘leis próprias’ impostas pela organização criminosa. Em vários casos, as testemunhas desaparecem”, afirmou a promotora Carmen Eliza. O resultado é que poucas são as pessoas que já se dispõem a testemunhar à polícia, “motivados pela dor da perda”. Quando são instadas a depor diante de um juiz, para que a Justiça obtenha uma prova testemunhal, não conseguem repetir o que viram e ouviram no dia do crime.

A promotora lembra o caso dramático de uma mãe que, após presenciar a tortura e morte de um filho, reconheceu os assassinos diante da autoridade policial, pois todos moravam na mesma comunidade. Em juízo, no entanto, foi forçada pelos criminosos a negar o que vira. “Seu outro filho havia sido sequestrado pela quadrilha que assassinara seu filho, dois dias antes do seu depoimento. O desespero daquela mãe em negar a autoria evidenciou para todos os presentes a falta de liberdade do seu testemunho. A mãe foi conduzida ao Tribunal do Júri pela própria família dos réus”, disse a promotora Carmen Eliza Bastos de Carvalho.

Durante a sessão do tribunal do júri, a juíza responsável pelos júris em Jaboatão dos Guararapes, Inês Maria de Albuquerque Alves, já viu testemunha passar mal e desmaiar. “Tem gente que muda a versão (em relação ao primeiro depoimento prestado à polícia). No depoimento, nós ainda tentamos trocar a ordem dos depoentes para ver se a pessoa se acalma. Oferecemos água e lanche. Nos colocamos no lugar deles e entendemos, mas já houve caso de o Ministério Público pedir a prisão da testemunha porque a mudança de versão ficou gritante demais”, afirmou a magistrada.

Há 12 anos atuando na vara da comarca do Grande Recife, a juíza viu uma transição na motivação dos assassinatos, que migrou dos interesses de grupos de extermínio para quadrilhas inimigas do tráfico de drogas. Jaboatão dos Guararapes registrou média anual de 227 homicídios com arma de fogo, de acordo com o [Mapa da Violência 2016 – homicídios por armas de fogo no Brasil](#).

## **Parece filme**

Mesmo em uma unidade da federação considerada relativamente segura, segundo o promotor da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília, Leonardo Jubé, testemunhas em potencial ficam expostas a pressões, comentários, abordagens na rua e, em alguns casos, correm risco de morte por causa do que sabem.

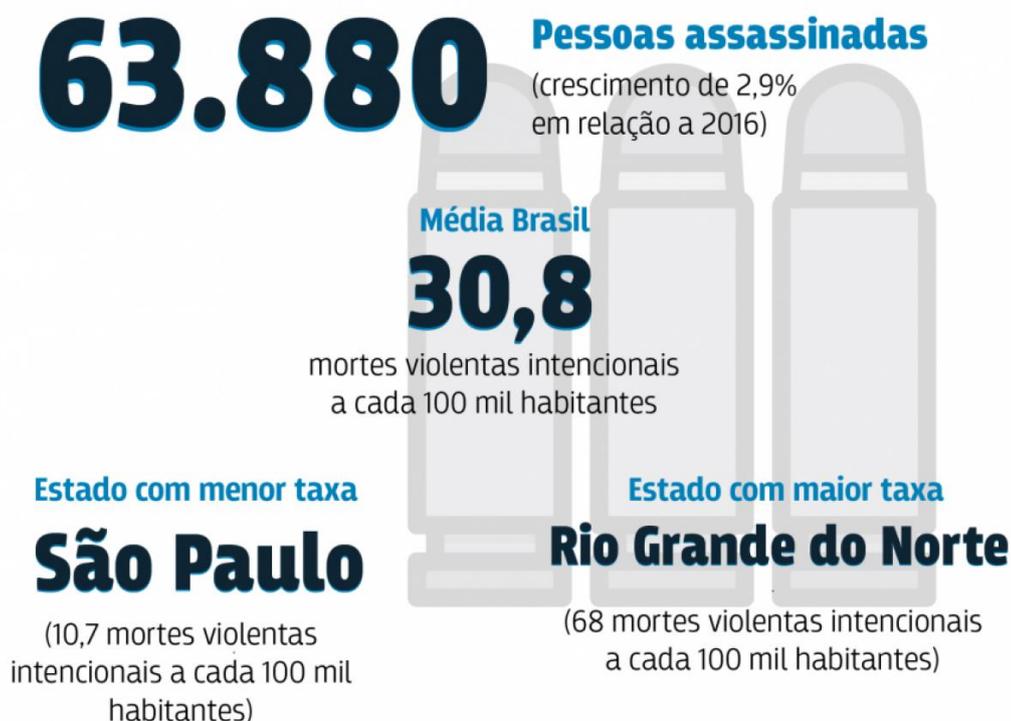
“Às vezes acusados pelo mesmo crime que se dispõem a colaborar com a Justiça, sobretudo quando são pessoas em situação econômica pior, são confrontados na rua. Tivemos exemplo relativamente recente de um colaborador da Justiça que, mesmo envolvido com a criminalidade, resolveu entregar o mandante e esclarecer todos os fatos de um crime. Foi alvo de tentativa de homicídio. Só sobreviveu talvez por um milagre. É uma realidade concreta, parece cena de filme, mas não é”, disse Jubé.

### Poder das facções

A prática generalizada da intimidação de testemunhas também ocorre no estado de São Paulo, apesar de uma queda recente no número de homicídios, de acordo com o promotor Rogério Leão Zagallo, do Ministério Público estadual. “O crime está cada vez mais violento. Os homicídios estão servindo como recados para avisar. Cada vez diminui a vontade de colaborar das testemunhas. Já ouvi de uma testemunha: ‘eu tenho filho, mulher, você não vai prender a quadrilha ou acabar com o tráfico’”, disse o promotor Leão Zagallo, da 5ª Vara do Júri de São Paulo há 14 anos.

## Cenário de guerra

Taxa Média (HAF por 100 mil habitantes)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Anuário de Segurança Pública (2018)

Arte CNU

Muitos dos 1,3 mil julgamentos do júri popular nos quais o promotor Leão Zagallo atuou foram afetados pelos efeitos da lei do silêncio imposta pelo Primeiro Comando da Capital

(PCC), sobretudo depois de 2006. Depois do episódio que ficou conhecido como “Salve Geral”, quando a facção criminosa fundada nos presídios paulistas promoveu uma série de atentados contra agentes da segurança pública, “começamos a julgar réus do crime organizado e a jogar luz sobre o problema. Aumentou a preocupação com o crime organizado, que até então era julgado por causa de brigas por pontos de tráfico”, disse o promotor.

No julgamento de dois dos principais cabeças da organização, o poder da criminalidade pesou não só sobre as testemunhas. “Em dois júris populares, condenamos o 2º e o 3º principais líderes do PCC: Gegê do Mangue e Abel Pacheco Andrade, conhecido como Vida Loka. Mas para levá-los ao Fórum da Justiça Federal de Mossoró/RN, onde foi realizada a videoconferência, foi um ‘parto’. Eles estão presos na Penitenciária Federal de Mossoró porque não há nenhuma condição de voltarem ao sistema prisional de SP, onde são considerados pelas autoridades de segurança pública ‘presenças nefastas’. Tivemos de convencer os agentes da Polícia Federal a trasladá-los ao Fórum da Justiça Federal. Havia medo de resgate no meio do caminho”, disse o promotor.

### **Intimidação amplia alcance**

O PCC está expandido seus negócios ilegais para além das fronteiras de São Paulo – o grupo tem protagonizado disputas com rivais no Paraguai. Um dos estados afetados pelo processo foi a Bahia, segundo o promotor que atua no Núcleo do Júri de Salvador, Davi Gallo. Atualmente, o estado tem seis municípios no ranking das 20 cidades com maior número de assassinatos com arma de fogo no país, de acordo com o Mapa da Violência 2016. Além das testemunhas, até jurados são alvo de intimidações.

“Não só as testemunhas são coagidas, mas também os jurados, apesar do sigilo do voto (do conselho de sentença). O jurado é intimidado com um olhar. Durante a fala, o advogado também deixa claro quem é o seu cliente. Todos sabemos que os criminosos estão nas ruas. Isso faz crescer a impunidade”, afirmou o promotor, que já atuou em cerca de 1,1 mil julgamentos desde que entrou no Ministério Público, em 1995.

O raio de alcance das intimidações atingiu o próprio promotor. Alertado pelo Serviço de Inteligência do Ministério Público da Bahia, Gallo descobriu que sua morte era planejada e discutida pelo crime organizado dentro do presídio e nas redes sociais. “Ando escoltado com dois agentes de segurança desde que levamos a julgamento nove PMs por causa de uma chacina em 2015, conhecida como a Chacina de Vila Moisés, em Salvador, em que mataram 12 pessoas. Já deixei de ter vida há muito tempo. Não tenho liberdade de ir à paia”, afirmou o promotor Davi Gallo.

[Entrevista com o promotor Leonardo Jubé](#)

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## GRUPO SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA DISCUTE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Promover alterações legislativas, criar um banco de dados integrado de inteligência contra o crime organizado e garantir mais segurança para os magistrados que atuam na esfera criminal. Essas são as diretrizes do grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para discutir políticas

na área da segurança pública. “Essa será a forma de o Poder Judiciário colaborar. Não há segurança pública que possa andar bem se o Judiciário não apontar alguns caminhos também”, afirmou o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes após a primeira reunião do grupo, realizada na terça-feira (27/11).

Instituído pelo presidente do STF e do CNJ, ministro Dias Toffoli, por meio da [Portaria CNJ 147/2018](#), o grupo tem a missão de coordenar e planejar a atuação administrativa do Poder Judiciário para o aprimoramento da eficiência das decisões judiciais no contexto da segurança pública. Nesta terça-feira, os integrantes do GT se reuniram para organizar um cronograma de atividades.

Sobre o banco de inteligência, Alexandre de Moraes destacou a importância da troca de informação entre os tribunais brasileiros. “Hoje, não há uma troca de informações entre o Judiciário do Amazonas, por exemplo, por onde entra muita droga e armas, e os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os dois maiores mercados consumidores. Isso pode ser feito pela polícia, pelo MP e pelo Judiciário, mas de forma integrada”, observa.

Entre as mudanças na legislação penal, o ministro destacou dois anteprojotos elaborados por uma comissão de juristas coordenada por ele e entregues aos presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e do Senado Federal, Eunício de Oliveira, em agosto deste ano.

As propostas, com números 10.372/18 e 10.373/18, incluem ampliação das medidas investigativas, processuais e de regime de cumprimento de pena para envolvidos com tráfico de drogas e armas no país. O aumento da pena máxima de privação de liberdade de 30 para 40 anos, a classificação do tráfico de armas e da posse ilegal de armas de uso

proibido como crimes hediondos e o regime disciplinar mais rígido nos presídios para integrantes de facções são algumas das sugestões.

Participaram da reunião: o conselheiro do CNJ Márcio Schiefler; o secretário-geral do Conselho, Carlos Vieira von Adamek; o secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Richard Pae Kim, o general da reserva Fernando de Azevedo e Silva; o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Cesar Mecchi Morales e o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Márcio Evangelista.

O grupo é integrado ainda pelo conselheiro André Godinho e pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Geraldo Santana Landredi, que não participaram do encontro desta terça-feira. O GT encerrará suas atividades com apresentação de relatório e propostas até 31 de julho de 2020.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### ADVOGADOS DEFENDEM PRAZO MAIOR PARA PRESCRIÇÃO NO CRIME DE CARTEL

Advogados de empresas exportadoras que se dizem lesadas com a formação de cartel para a manipulação da taxa de câmbio no Brasil defenderam a aprovação do [PLS 283/2016](#), que muda regras de prescrição para o crime.

Em [audiência](#) na Comissão de Assuntos Econômicos nesta terça-feira (27), eles lembraram que o projeto suspende o prazo prescricional da infração sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) não tiver encerrado o procedimento investigativo. Isso evitaria a impunidade dos criminosos, que muitas vezes são beneficiados pela prescrição.

— Tem que se considerar não a data do fato, mas a data da decisão final do Cade, que é o momento em que o Conselho mostra à população, oficia o Ministério Público e diz se realmente existe ou existiu um cartel. É o momento em que os prejudicados podem buscar sua indenização — afirmou o Willi Künzli, da KMM Advogados.

O colega dele, Bruno Maggi, lembrou que o cartel costuma ser um "crime secreto e silencioso", e as vítimas sequer têm como saber que estão sendo lesadas.

— As vítimas não podem entrar com ação judicial bem fundamentada sem ter acesso às informações. Além disso, via de regra, os cartéis são descobertos de cinco a dez anos depois de terminados. Se se contar da data do fato, todos os crimes estarão prescritos — explicou.

#### **Menos impunidade**

O PLS 283/2016 é do senador Aécio Neves (PSDB-MG) e está com a relatoria do senador Armando Monteiro (PTB-PE), que se mostrou favorável à iniciativa. Segundo ele, é preciso atualizar questões jurídicas, pois o sistema de reparação de danos tem sido insuficiente.

— O projeto deixa claro que a prescrição só será contada quando encerrado o processo administrativo pelo Cade. Além disso, ampliamos de três para cinco anos o prazo prescricional — afirmou.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

## TRÁFICO DE PESSOAS: PROJETO DESTINA BENS APREENDIDOS À REPARAÇÃO DE DANOS

Os recursos obtidos com a venda de bens relacionados aos crimes de lenocínio (promoção da prostituição) e de tráfico de seres humanos poderão ser usados para reparar os danos causados por esses tipos de crime. É o que prevê o PLS 374/2012 — Complementar, que está na pauta da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) desta quarta-feira (31), às 11 horas.

O projeto, da senadora Lídice da Mata (PSB-BA), prevê que o dinheiro seja destinado a políticas públicas de reparação de danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas. O texto tramita em conjunto com o PLS 297/2013, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher. O voto da relatora, senadora Ana Amélia (PP-RS), é pela aprovação do PLS 374/2012 e pelo arquivamento do PLS 297/2013.

O PLS 374/2012 já foi aprovado pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

## COORDENADORA CRITICA DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR A GESTANTES



Nesta semana, o Plenário da Câmara aprovou projeto de lei que prevê a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso de mulher gestante ou se ela for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A matéria aguarda sanção presidencial. Em fevereiro, o STF concedeu habeas corpus coletivo com determinação semelhante

Apenas duas mil mulheres gestantes ou mães de crianças de até 12 anos saíram da prisão preventiva em todo o Brasil desde que, em fevereiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu a elas habeas corpus coletivo com prazo de dois meses para cumprimento. A coordenadora de Políticas para Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional, Susana

Almeida, afirmou que existia a estimativa de 12 mil detentas estarem nessa situação. Em reunião ontem (29) da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, ela explicou que alguns tribunais não concederam a prisão domiciliar como previsto.

De acordo com Susana, entre as que saíram dos presídios após a medida do STF, apenas 2,6% voltaram a praticar crimes, o que, segundo a coordenadora, é um índice baixo dada a pressão da subsistência familiar.

Na última quarta-feira (28), o Plenário da Câmara aprovou o [Projeto de Lei 10269/18](#), do Senado, que prevê a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso de mulher gestante ou se ela for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A matéria aguarda sanção presidencial.

Antes da aprovação da Câmara, o ministro do STF Ricardo Lewandowski já havia emitido dois comunicados, indicando que os tribunais devem cumprir a decisão de fevereiro do Supremo. Muitos juízes alegaram que algumas presas preventivas são acusadas de tráfico de drogas, o que, no entendimento do ministro, não é motivo para o não cumprimento.

De fato, conforme Susana Almeida, 62% das presas preventivas no Brasil são acusadas de tráfico de drogas; enquanto, entre os homens, esse percentual é de 26%. Na reunião, porém, foi discutido que muitas vezes o homem é flagrado com uma quantidade de drogas semelhante à de uma mulher e é classificado apenas como usuário.

Luana Euzebia, vice-diretora da unidade mista de Integração de Santa Maria, no Distrito Federal, disse que as próprias famílias discriminam mais as mulheres presas que os homens: “Até admite-se que um homem se envolva com a criminalidade, mas uma mulher estar na mesma situação já não é tão aceito, tão compreendido.”

A deputada Rosângela Gomes (PRB-RJ) ressaltou que as mulheres presas no Brasil têm um perfil específico: 74% têm entre 18 e 34 anos; 62% são negras; e 45% ainda não têm sentença definitiva. Das 1.449 unidades prisionais do País, 107 são femininas; e 244, mistas.

A ideia, segundo Susana Almeida, é acabar com as mistas. “Porque há, sim, uma distinção de tratamento até pela quantidade de público. Como geralmente existem mais homens, dá-se preferência a eles nos serviços e assistências”, justificou.

### **Capacitação**

Flávia Rabelo, gerente do Programa Pronatec Prisional, informou que está tendo bons resultados com essa versão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, que começou em 2017 com quase 200 vagas. As presas fazem cursos como os de costura e de cuidadora de idosos, com algumas matérias gerais.

“Elas passam a ter contato com conceitos como ética – fundamental para terem uma visão diferente de mundo – e empreendedorismo, que as estimula a desenvolver algo em que possam ter autonomia e não depender do mercado de trabalho ao sair do encarceramento”, destacou.

Pelos dados de 2016, as mulheres são 42,3 mil na população carcerária de 726,7 mil. O total é quase o dobro das vagas existentes.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **CÂMARA APROVA PROJETO QUE PREVÊ COMPARECIMENTO DE AGRESSORES DE MULHERES A CENTROS DE REABILITAÇÃO**

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (28) o [Projeto de Lei 5001/16](#), do Senado, que inclui entre as medidas protetivas da mulher vítima de agressão o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. A matéria será enviada para nova análise no Senado.

Segundo o texto, o juiz poderá determinar ainda o acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Após negociações entre vários deputados e integrantes da bancada feminina, a relatora, deputada Yeda Crusius (PSDB-RS) apresentou uma emenda substitutiva retirando alguns pontos do texto, como a frequência compulsória a cursos e a atividades de orientação por assistente social ou a tratamento psicológico para restabelecer comportamento socialmente aceitável e de respeito às mulheres.

Também foi excluída a possibilidade de o agressor frequentar centro de recuperação e reabilitação para drogas e álcool, quando for o caso.

Em seu primeiro parecer, Yeda Crusius já tinha retirado mudança no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) que incluía entre os efeitos da condenação a frequência em programa de recuperação e reeducação nos casos de crimes praticados com violência doméstica e familiar.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## CÂMARA APROVA PROJETO QUE CRIMINALIZA REGISTRO NÃO AUTORIZADO DE INTIMIDADE SEXUAL

A pena será agravada se o crime for praticado por pessoa que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou parcialmente, nesta quarta-feira (28), o substitutivo do Senado para o Projeto de Lei [5555/13](#), do deputado João Arruda (MDB-PR), que cria o tipo penal de registro não autorizado da intimidade sexual, com pena de detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

Comete o mesmo crime quem realiza montagem para incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual. A matéria será enviada à sanção presidencial.

Para adequar a redação final à legislação, atualizada neste ano com tipo penal que abrange o crime de “vingança pornográfica”, o Plenário rejeitou parte do texto que havia sido aprovado anteriormente pela Casa, sobre o aumento da pena para esse crime.

A partir da publicação da Lei [13.718/18](#), criou-se o tipo penal de divulgar, propagar ou vender qualquer registro com cenas de estupro ou que faça apologia ou induza a sua prática. Praticar o mesmo crime quem divulgar, propagar ou vender registro de cena de sexo, nudez ou pornografia. A pena, para ambos os casos, será de reclusão de 1 a 5 anos.

O agravante de 1/3 a 2/3 da pena será aplicado se o crime for praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Dessa forma, o Plenário acompanhou parecer da deputada Erika Kokay (PT-DF) e manteve no texto apenas o novo tipo penal de registro sem autorização de intimidade sexual.

### **Maria da Penha**

Quanto à Lei Maria da Penha (Lei [11.340/06](#)), o texto da Câmara dos Deputados tipificava uma nova forma de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violação de sua intimidade.

Já o texto que irá à sanção apenas inclui essa nova forma de violência na lei, retirando a sua caracterização.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## CÂMARA APROVA AUMENTO DE PENA PARA FEMINICÍDIO

**O Código Penal prevê reclusão de 12 a 30 anos para o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (feminicídio). Projeto aumenta essa pena, de 1/3 à metade, se o crime for cometido em descumprimento de medida protetiva da Lei Maria da Penha**



O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (28) o aumento, de 1/3 à metade, da pena do feminicídio se o crime for praticado em descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

A proposta ([PL 3030/15](#)), do deputado Lincoln Portela (PR-MG), seguirá para sanção presidencial.

Os deputados rejeitaram emenda do Senado que pretendia excluir do texto exatamente esse novo agravante de descumprimento de medidas protetivas, como suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; e condutas proibidas, como aproximação da vítima e contato com ela ou familiares por qualquer meio de comunicação.

O relator do projeto, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), explicou que o entendimento atual é de que o crime de feminicídio acaba absorvendo o crime de violação da medida protetiva, sem resultar em agravamento de pena.

O texto enviado à sanção é o mesmo aprovado no Plenário da Câmara em março de 2016, na forma dosubstitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), de autoria do deputado Alberto Fraga (DEM-DF).

### **Outros agravantes**

Além desse novo agravante relacionado ao descumprimento de medidas protetivas, o texto inclui outros como o crime praticado contra pessoa portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; e se o crime for cometido na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

O Código Penal estipula a pena de reclusão de 12 a 30 anos para o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (feminicídio). Atualmente, já existe agravante no caso de crime cometido contra vítima menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; e na presença de descendente ou de ascendente da vítima, sem especificar que essa presença pode ser virtual ou física.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

### **CÂMARA APROVA PRISÃO DOMICILIAR PARA GESTANTES E MÃES**

A presidiária gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência poderá mudar de regime se não tiver cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (28), o [Projeto de Lei 10269/18](#), do Senado, que prevê a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso de mulher gestante ou se ela for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A matéria será enviada à sanção presidencial.

Atualmente, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei [3.689/41](#)) já permite, a critério do juiz, substituir a pena de prisão preventiva no caso de gestantes e em outras cinco situações, dentre as quais a mulher com filho de até 12 anos e quando a pessoa for indispensável aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência.

O texto também disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

#### **Condições**

Aprovada com o parecer favorável da deputada Keiko Ota (PSB-SP) em nome de todas as comissões, a proposta determina a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, sem deixar a cargo da opção do juiz, contanto que a detenta preencha duas condições: não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; e não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Isso ocorrerá sem prejuízo da previsão legal já existente no código ou das medidas alternativas, como o uso de tornozeleira eletrônica.

### **Progressão de pena**

O projeto do Senado muda ainda critérios para a progressão de pena, que é a mudança de um regime de cumprimento para outro (fechado para semiaberto, por exemplo). Nesse caso, a progressão seria de fechado para domiciliar.

A presidiária gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência poderá mudar de regime se, cumulativamente, não tiver cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; não tiver cometido o crime contra seu filho ou dependente; tiver cumprido ao menos 1/8 da pena no regime anterior; ser ré primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; e não ter integrado organização criminosa.

Entretanto, se ela cometer novo crime doloso ou falta grave perderá o benefício a essa progressão mais vantajosa que a regra geral, de cumprimento de 1/6 da pena e com comportamento.

Quanto aos crimes hediondos, como latrocínio (assalto seguido de morte); sequestro seguido de morte; ou favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; o projeto prevê progressão de regime com a mesma regra.

### **Relatórios**

Com o objetivo de amparar futuras possíveis mudanças na legislação, o projeto determina ao Departamento Penitenciário Nacional monitorar a integração social e a ocorrência de reincidência daquelas sob regime domiciliar alcançado com a progressão de regime (fechado para domiciliar).

Com avaliações periódicas e estatísticas criminais serão geradas informações que poderão amparar se a progressão especial para esse grupo está sendo efetiva ou não, o que poderia redundar em desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.

Entretanto, devido à descentralização do sistema penitenciário nacional, caberá aos órgãos locais equivalentes acompanhar esses dados perante as penitenciárias localizadas em seus estados.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

## PALESTRANTES APONTAM DIFICULDADES ENFRENTADAS POR MULHERES ENCARCERADAS

A presença de crianças no sistema prisional foi o ponto mais preocupante debatido entre as palestrantes da Pauta Feminina sobre o encarceramento de mulheres, promovida nesta quinta-feira (29), no Plenário 3 da Câmara dos Deputados, como parte da programação da Câmara e do Senado para os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

A deputada Rosângela Gomes, presidiu o início do encontro e falou sobre suas observações feitas em visitas ao sistema prisional.

— Vi que a maioria das encarceradas são jovens e negras. No primeiro ano de minha legislatura fiz projeto de lei para construir creches e berçários nos presídios femininos — destacou.

### **Perfil**

Susana Almeida, coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), apresentou dados nacionais sobre a taxa de aprisionamento de mulheres.

— O Brasil é o quarto país no mundo que mais prende mulheres; 64% dos presos são negros e a maioria é muito jovem; 36.765 pessoas do sistema prisional estão em delegacias. Na delegacia, as pessoas não têm acesso a direitos básicos, como educação e banho de sol e ter mulheres tão jovens aprisionadas é muito impactante social e economicamente — disse.

### **Presídios masculinizados**

No Brasil há poucos presídios femininos, apontaram as palestrantes. O que existe em geral são presídios masculinos com adaptação para receber mulheres.

— As mulheres "caem" mais, como dizem em jargão policial — disse Suzana, ao se referir ao crescimento do índice de aprisionamento de mulheres. Ela justificou que a necessidade de subsistência e a falta de alternativas para sustentar os filhos fazem com que elas aceitem convites para o tráfico.

As unidades chamadas mistas são, na verdade, unidades masculinas improvisadas para receber mulheres. O Depen não considera isso adequado. “Nessa formatação os homens têm mais acesso aos benefícios, porque são maioria. Se há trabalho e escola, os homens têm preferência”, apontou Susana.

### **Escuta**

— O tratamento dado à mulher presa é masculino. No sistema, elas se transformam em "presos que menstruam". Por isso a importância de ter unidades específicas — disse a professora Elen Geraldles, coordenadora do Projeto de Pesquisa “*Ouvindo as Ouvidorias do Sistema Prisional*”.

A solidão é um tema de reflexão do projeto porque as mulheres são aquelas que mais visitam, mas não são visitadas. Como as pessoas privadas de liberdade não têm acesso a papel nem caneta para escrever reclamações e muitas não sabem escrever, são as famílias que fazem as reclamações. Como as mulheres não recebem visitas, o desafio é possibilitar espaços de escuta.

Ouvidorias itinerantes que possam chegar às mulheres encarceradas foi uma alternativa apontada por Elen. “Sem a escuta não se pode haver políticas públicas eficazes”, defendeu.

### **Infância atrás das grades**

70% das mulheres privadas de liberdade têm filhos. Muitas ainda sem condenação, apontam dados do Depen. De acordo com o Departamento, isso produz um impacto social muito grande sobre as famílias.

— É preciso ter um olhar prioritário para crianças com mães privadas de liberdade. Elas são estigmatizadas e há estudos que demonstram que essas crianças têm mais chances de delinquir — disse Susana.

Para ela, é preciso articular com outros órgãos para um atendimento mais efetivo das demandas dessa população, de modo a administrar, por exemplo, questões básicas como a falta de fraldas e absorventes.

— Mas a nossa política é pensar em alternativas para desencarcerar essas mulheres, porque deixá-las na prisão com os filhos é mais prejudicial para a sociedade. O nosso pleito é a diminuição de grávidas e lactantes no presídio. O ideal seria o judiciário, para evitar o aprisionamento, perguntar qual é a situação daquela mulher em julgamento, se tem filhos, se está grávida”, defendeu.

— Não podemos separar as crianças das mães. O desenvolvimento depende muito do contato materno. A prioridade é a criança. Então são fundamentais ações como o HC (*habeas corpus*) coletivo do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou no início do ano a soltura de gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente— argumentou Susana.

### **Indultos**

Para Susana, depois da liberdade, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) devem fazer o máximo por essas mulheres e crianças, principalmente para viabilizar vagas em creches e trabalho e efetivar a proteção social.

— Em geral, as mulheres em situação de prisão são vistas como pessoas sem serventia. Na verdade, existem muitos talentos aprisionados que depois da saída se encontram no nível mais alto de vulnerabilidade. Como a massa carcerária é de maioria masculina eles são os que mais recebem indultos. Então lutamos e estamos sempre atentas para possibilitar por exemplo o acesso ao indulto de mães — disse.

### **Trabalho**

A reinserção das mulheres no mercado de trabalho foi muito debatida no encontro. O projeto “Mulheres Livres”, do Depen, procura incluí-las com apoio de empresas parceiras. Já o projeto Pronatec Prisional vem sendo implementado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia) desde 2016.

Flávia Rabelo, gerente do programa Pronatec Prisional, explicou a experiência do projeto, de origem canadense. O objetivo do programa, também chamado “Mulheres Mil”, é oferecer capacitação às presas para depois da saída conseguirem reinserção no mercado de trabalho.

— Quando nossa equipe chega ao presídio, mudamos a rotina do lugar. Nosso primeiro desafio é convencer os servidores que o trabalho vale a pena — disse Flávia.

A oferta do programa era feita por meio de recursos do MEC, em 2017. Em 2018, passou a ser responsabilidade do Ministério da Justiça, com a mesma metodologia de ensino. Desde o início do projeto cinco turmas foram finalizadas e quatro estão em curso.

— A carga horária do curso é bem ampla para oferecer maior base de conhecimento para elas. Elas são apaixonadas pela matéria de ética, a partir disso começam a ter uma nova visão de mundo — disse a gerente.

### **Autonomia**

Luana Euzébia, vice-diretora da Unidade de Internação de Santa Maria-DF, também falou do aspecto masculino da unidade. “Na saída, elas não têm estrutura familiar para recebê-las”, disse.

Ela falou de ações para incentivar a autonomia. O “dia da beleza” que pode parecer simples para algumas pessoas, tem um valor imensurável para elas. Já ações culturais, como o projeto Mulheres que Dançam com os Lobos, promovem o conhecimento delas sobre o próprio corpo.

— Que corpo encarcerado é esse e como ele será depois da liberdade? — questionou Luana.

### **Perspectiva**

A vice-diretora disse que as duas coisas mais pedidas pelas meninas são maquiagem e emprego, por que elas tocam a vida sozinhas.

— Elas precisam ter perspectiva de vida. Só conversa não enche barriga. Por isso buscamos a articulação em rede e parcerias como o Inesc e Senai para promover a profissionalização — explicou Luana.

Para a vice-diretora, é fundamental trabalhar no socioeducativo para evitar que essas jovens cheguem ao sistema prisional.

— É urgente a criação de políticas de acompanhamento de egressas. A dependência afetiva é um grande problema. Elas saem carentes. Quem costuma acolhê-las é um adulto que vai reiniciá-las no tráfico e depois abandoná-las no cárcere — argumentou Luana.

### **Prisão domiciliar**

Danielle Fermiano Gruneich, assessora parlamentar da Secretaria da Mulher presidiu parte do debate e falou sobre o esforço concentrado da bancada feminina da Câmara para conseguir aprovar projetos prioritários em sessão plenária no dia anterior.

Ela destacou a aprovação do PL 10.269/2018, de autoria da senadora Simone Tebet ([PLS 64/2018](#)) que substitui a prisão preventiva por prisão domiciliar para grávidas e mães de crianças de até 12 anos. O projeto transformou em lei a aplaudida iniciativa do *habeas corpus* coletivo concedido pelo STF e a iniciativa seguiu para sanção do presidente Michel Temer.

### **Sexo**

“Como é tratada a questão da sexualidade nas unidades de internação? É feita a distribuição de camisinhas? ”, perguntou Iara Cordeiro, assessora da bancada feminina e ex-conselheira tutelar no Jardim Botânico-DF.

Segundo Luana, o assunto ainda é um tabu. Temos jovens que se relacionam entre si, mas "o sistema é machista e preconceituoso". Então, até a forma de distribuir os preservativos constrange.

— Eles precisam pegar as camisinhas e voltam para cela que só tem meninos ou meninas, então ainda é um desafio abordar esse tema — considerou.

### **Reincidência**

A pesquisadora francesa Veronique Durand trabalhou em presídio feminino e mencionou a diferença do perfil dos crimes praticados na França e no Brasil, no qual as mulheres são mais condenadas por tráfico de drogas. Ela perguntou como é tratada a questão da reincidência no Brasil.

— Quantos saem e quantos voltam? Observo que as meninas voltam menos que os meninos — disse Luana Euzébia, frisando que um dos grandes problemas é a falta de dados estatísticos para saber sobre reincidência.

### **Mulheres trans**

A participante Talita Victor quis saber como é o aprisionamento das mulheres trans. “Como funciona o acesso à saúde e hormonização, por exemplo? ”, perguntou.

Susana Almeida disse que o Depen não tem dados sobre encarceramento LGBT. Já Luana relatou o caso de uma menina trans inicialmente levada a uma unidade masculina e que, depois de muita luta, foi transferida para a unidade feminina.

— Temos feitos um esforço para trazer palestras sobre diversidade de gênero. Em geral, meninos trans são mais aceitos. Muitas vezes, elas ainda são chamadas pelos nomes masculinos — relatou Luana.

A deputada Rosângela Gomes (PRB-RJ) parabenizou a iniciativa do programa Pronatec Prisional – Mulheres Mil e se colocou à disposição para colaborar no Legislativo para o bom funcionamento das engrenagens no sistema público funcionem de forma eficiente. Ela manifestou preocupação com as crianças presentes no presídio.

— Em visitas, vi crianças em celas com mulheres com tuberculose. É fundamental trabalhar na prevenção para que as mulheres não sejam presas. Possibilitar o acesso ao planejamento familiar e emprego para os jovens — finalizou.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### CRIME DE FUGA E DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO

A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTN) (1) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao apreciar o [Tema 907](#) da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão recorrido que declarou a inconstitucionalidade do referido tipo penal e, conseqüentemente, absolveu o réu.

Denunciado pelo Ministério Público estadual, o réu foi condenado como incurso nas sanções do crime previsto no art. 305 do CTB. Ao julgar a apelação, o juízo de segundo grau a proveu para declarar a inconstitucionalidade do crime de fuga, com conseqüente absolvição do réu. Baseou-se, para isso, no art. 386, III, do Código de Processo Penal (CPP) (2), por entender que ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo.

O Ministério Público estadual, ora recorrente, sustentou que o crime de fuga não ofende os direitos à não autoincriminação e ao silêncio, uma vez que o objetivo dessas garantias não abarca a simples exigência de permanência no local do acidente do agente que o tenha provocado. Não há obrigação legal de prestar declarações ou assumir culpa, mas apenas de evitar o uso de subterfúgios à ação do poder de polícia administrativo, viabilizando a identificação dos envolvidos em acidente de trânsito, inclusive para o fim de evitar futuras punições ou responsabilizações judiciais injustas.

Para o Colegiado, é admissível a flexibilização do princípio da vedação à autoincriminação proporcionada pela opção do legislador de criminalizar a conduta de fugir do local do acidente. De fato, tal procedimento não afeta o núcleo irredutível daquela garantia enquanto direito fundamental, qual seja, jamais obrigar o investigado ou réu a agir ativamente na produção de prova contra si próprio. O tipo penal do art. 305 do CTB apenas obriga a permanência do agente no local para garantir a identificação dos envolvidos no sinistro e o devido registro da ocorrência pela autoridade competente.

O bem jurídico tutelado é a administração da justiça, prejudicada pela fuga do agente do local do evento, uma vez que tal atitude impede sua identificação e a consequente apuração do ilícito, para fins de se promover a responsabilização cível ou penal de quem, eventualmente, provocar um acidente de trânsito, dolosa ou culposamente. Essa diligência administrativa, aliás, transforma-se em meio de defesa do próprio acusado.

A exigência de permanência no local do acidente e de identificação perante a autoridade de trânsito não obriga o condutor a assumir eventual responsabilidade cível ou penal pelo sinistro nem, tampouco, enseja que contra ele se aplique qualquer penalidade caso não o faça. O condutor, após sua identificação pela autoridade de trânsito, pode optar, quando indagado, por permanecer em silêncio e não prestar nenhum esclarecimento acerca das circunstâncias do acidente.

Insta reconhecer que eventual declaração de inconstitucionalidade da conduta tipificada no art. 305 do CTB (1), em nome da observância absoluta e irrestrita do princípio da vedação à autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), caracterizaria evidente afronta ao princípio constitucional da proporcionalidade quanto à vedação de proteção deficiente.

Esse princípio pode ser relativizado pelo legislador justamente por possuir natureza de direito fundamental, que, no contexto da teoria geral dos direitos fundamentais, implica a valoração do princípio da proporcionalidade e seus desdobramentos como critério balizador do juízo de ponderação, inclusive no que condiz com os postulados da proibição de excesso e de vedação à proteção insuficiente.

A fragilização da tutela penal do Estado, mediante a visualização de óbices à responsabilização penal da conduta de fugir do local do acidente, deixa a descoberto o bem jurídico de tutela da administração da justiça que o Estado deveria salvaguardar por meio da norma penal, bem como, indiretamente, os direitos fundamentais que se busca proteger com a promoção de maior segurança no trânsito, sobretudo o direito à vida.

Além disso, descriminalizar o crime de fuga significaria efetivamente negar a vontade do Parlamento. Essa conduta é criminalizada porque a Constituição promete, em nome do povo, uma sociedade justa e solidária, o que não poderia ser garantido caso afastada a juridicidade de uma conduta de quem abandona o local do acidente para fugir à responsabilidade penal e civil.

Acrescente-se a isso a existência de norma de direito internacional vigente na ordem jurídica interna que abona essa opção feita pelo legislador. O Decreto 86.714/1981, que internalizou no Brasil a Convenção de Trânsito de Viena, prevê o comportamento do condutor e demais envolvidos em caso de acidente (art. 31).

Esse normativo dispõe que, “sem prejuízo do disposto nas legislações nacionais sobre a obrigação de prestar auxílio aos feridos, todo condutor ou qualquer outro usuário da via, implicado em um acidente de trânsito, deverá: (...) c) se exigido por outras pessoas implicadas no acidente, comunicar-lhe sua identidade” (Item 1, c). No mais, “se houver resultado ferida ou morta alguma pessoa no acidente, advertir à polícia e permanecer ou voltar ao local do acidente até a chegada desta, a menos que tenha sido autorizado por esta para abandonar o local ou que deva prestar auxílio aos feridos ou ser ele próprio socorrido” (Item 1, d).

Em precedente análogo à situação dos autos, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que o princípio constitucional da vedação à autoincriminação não pode ser interpretado de maneira absoluta. Essa relativização alcança aquele sujeito que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intuito de ocultar maus antecedentes, o que torna típica a conduta prevista no art. 307 do Código Penal (3), sem qualquer traço de ofensa ao disposto no art. 5º, LXIII, da CF (4) ([RE 640139](#) – [Tema 478](#) da repercussão geral).

A persecução penal admite a relativização dos direitos na hipótese de justificável tensão entre o dever do poder público de promover uma repressão eficaz às condutas puníveis e as esferas de liberdade ou intimidade daquele que se encontre na posição de suspeito ou acusado.

Nesse âmbito, o direito à não autoincriminação se insere no mesmo conjunto de direitos subjetivos e garantias do cidadão brasileiro, de que são exemplos os direitos à intimidade, à privacidade e à honra. Essa relativização é admissível, embora mediante a observância dos parâmetros constitucionais pertinentes à harmonização de princípios eventualmente colidentes.

Diante desse quadro, trata-se de garantia que não pode ser interpretada como o direito do suspeito, acusado ou réu a não participar da produção de medidas probatórias. A referida flexibilização possibilita que se efetivem, em maior medida, outros princípios fundamentais com os quais aquele colide no plano concreto, sem que isso acarrete qualquer violação à dignidade da pessoa humana.

O Tribunal asseverou, também, ser corolário da garantia contra a não autoincriminação a preservação do direito do investigado ou réu de não ser compelido a, deliberadamente, produzir manifestação oral que verse sobre o mérito da acusação. Esse direito, no entanto, sofre ponderável flexibilização diante do quadro alarmante dos delitos de circulação.

O direito do investigado de não realizar condutas ativas que importem na introdução de informações ao processo também comporta níveis de flexibilização, muito embora a regra geral seja a da sua vedação.

A jurisprudência do Supremo, historicamente, adotava uma postura restrita quanto à admissibilidade das intervenções corporais. Contudo, na linha do que se visualiza no cenário internacional, esta Corte, gradativamente, iniciou uma caminhada em sentido oposto. Um precedente exemplificativo desse processo é a [Rcl 2.040/DF](#), na qual se decidiu que a autoridade jurisdicional poderia autorizar a realização de exame de DNA em material colhido de gestante mesmo sem sua autorização, tendo em vista o objetivo de investigar possível crime de estupro.

O direito comparado à luz da legislação e da jurisprudência dos principais países da Europa Continental admite a intervenção corporal coercitiva, desde que autorizada judicialmente, restrita à cooperação passiva do sujeito investigado ou acusado e sem ofensa à dignidade humana.

Ademais, a Corte enfatizou a diferença entre a situação dos autos e a de quem pratica um homicídio doloso no trânsito. Nos crimes dolosos, o dolo na prática do crime e o iter criminis são, desde o início, os atos preparatórios, executórios, a consumação e obviamente a evasão. Há um dolo para prática do crime, de modo que o agente não pode ser responsabilizado caso fuja do local do delito.

Por sua vez, o art. 305 do CTB não acusa, impõe ou aponta que o condutor do veículo seja um criminoso. Ao contrário, o que se pretende é preservar o local do acidente para proteger a administração da justiça, razão pela qual se impõe que os condutores lá permaneçam. O que se pune é o afastamento do local de acidente.

Por fim, o ministro Ricardo Lewandowski ponderou que o abandono do local do acidente pode ser legitimado em caso de eventual risco de agressões que o condutor possa vir a sofrer por parte dos circunstantes, ou até mesmo numa situação de lesão corporal sofrida pelo próprio motorista no sinistro. Nos casos concretos em que houver perigo de vida do causador do evento caso permaneça no local do acidente, o juiz poderá aferir a exclusão da antijuridicidade da conduta, tal como a legítima defesa ou o estado de necessidade.

Para o ministro Alexandre de Moraes, essas situações representam condutas atípicas, uma etapa anterior à excludente de ilicitude, porque o tipo penal exige que o condutor do veículo se afaste do local do crime “para fugir à responsabilidade penal ou civil”. Havendo necessidade de o agente evadir-se pelas circunstâncias apresentadas, não ocorre dolo específico do tipo.

Ficaram vencidos os ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Dias Toffoli, que desproveram o recurso extraordinário. Para eles, o tipo penal do art. 305 do CTB viola o princípio da não autoincriminação. A CF assegura que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (4).

Segundo ressaltado, tal disposição vem sendo interpretada pelo STF em sentido amplo, abrangendo qualquer investigado ou acusado, e não apenas o preso. A cláusula contra a autoincriminação não se restringe ao direito de permanecer em silêncio, mas preserva o suspeito, investigado, denunciado ou o réu da obrigação de colaborar ativa ou passivamente com as autoridades, sob pena de infringência à cláusula do devido processo legal.

Mesmo que o condutor permaneça em silêncio, pode vir a produzir prova contra si. A comprovação da conduta criminosa pressupõe a configuração de autoria e de materialidade, e a permanência do imputado no local do crime inquestionavelmente contribui para a comprovação da autoria, assentando seu envolvimento com o fato em análise potencialmente criminoso.

Em sentido semelhante, o Tribunal consignou que a condução coercitiva do imputado para prestar informações, ainda que possa permanecer em silêncio, viola o direito à não autoincriminação ([ADPF 395](#)). Em idêntica lógica, o fato de o condutor do veículo poder permanecer posteriormente em silêncio não afasta a violação ao direito à não autoincriminação, quando obrigado a permanecer no local do acidente.

Há também desproporcionalidade por excesso ao se considerar a disparidade de tratamento em relação a outros delitos mais graves, como estupro ou homicídio. Nesses casos, o legislador não criminalizou a conduta do acusado que venha a evadir-se do local. Nesse sentido, criminalizar alguém que simplesmente deixa o local do acidente não se mostra harmônico com o princípio constitucional da proporcionalidade.

(1) CTB/1997: “Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída: (...)”

(2) CPP/1941: “Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) III - não constituir o fato infração penal.”

(3) CP/1940: “Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: (...)”

(4) CF/1988: “Art. 5º (...) LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.”

[RE 971.959/RS, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 14.11.2018](#)

### **SUSTENTAÇÃO ORAL E AMPLA DEFESA**

A sustentação oral do representante do Ministério Público que diverge do parecer juntado ao processo, com posterior ratificação, não viola a ampla defesa.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma denegou a ordem de habeas corpus. [HC 140780/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 30.10.2018.](#)

### **CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA**

Nas condenações pelo tribunal do júri não é necessário aguardar julgamento de recurso em segundo grau de jurisdição para a execução da pena.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, não conheceu da impetração de habeas corpus e revogou liminar que suspendia a execução da pena privativa de liberdade.

O paciente foi condenado pelo tribunal do júri a doze anos, cinco meses e dez dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela tentativa de homicídio qualificado. O Conselho de Sentença, porém, o absolveu da imputação do delito de homicídio consumado.

Em sede de apelação, o tribunal de justiça afastou a redução de 2/3 da pena e estabeleceu o patamar de 1/3 para cada uma das condenações, fixando a pena definitiva em dezenove anos, cinco meses e dez dias de reclusão. Determinou a realização de novo júri no tocante à absolvição do crime de homicídio, bem como o início da execução provisória da pena, reportando-se ao decidido, pelo Supremo, no exame do HC 126.292.

A defesa argumentou que a execução da pena dependeria de novo julgamento pelo tribunal do júri e que fundamentar a decisão exclusivamente no entendimento firmado no HC 126.292 ofenderia o princípio da fundamentação das decisões jurídicas, previsto no art. 93, IX, da CF (1).

A Turma asseverou que as decisões do tribunal do júri são soberanas. Por isso, o tribunal de justiça pode, eventualmente, anulá-las, mas não pode substituí-las.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que concedeu a ordem e rejeitou a preliminar de inadequação de habeas corpus.

(1) CF: “Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;” [HC 140449/RJ, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgamento em 6.11.2018.](#)

### **APELAÇÃO: INCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEM INCREMENTO DA PENA E “REFORMATIO IN PEJUS”**

Não viola o princípio da proibição da reformatio in pejus a reavaliação das circunstâncias judiciais em recurso de apelação penal, no âmbito do efeito devolutivo, desde que essa não incorra em aumento de pena.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, denegou a ordem de habeas corpus.

No julgamento em primeira instância, a pena-base foi fixada em dois anos e seis meses acima do mínimo legal devido à avaliação de três circunstâncias negativas: antecedentes, consequências do crime e culpabilidade.

O tribunal de justiça local, ao reavaliar as circunstâncias em face de apelação defensiva, retirou a relativa aos antecedentes, por falta de sentença transitada em julgado; acrescentou fundamentação, antes omissa, às consequências do crime; reafirmou a culpabilidade; e incluiu um terceiro fator, circunstâncias do crime, não mencionado anteriormente. Dessa forma, manteve a pena-base.

A defesa aduziu a ausência de embasamento fático em relação aos aspectos culpabilidade e consequências do crime e afirmou o caráter desfavorável da reanálise da sentença ao réu, apesar da não alteração da pena ([Informativo 877](#)).

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que concedeu a ordem. Ressaltou a impossibilidade de decisão prejudicial ao réu em recurso da defesa e, por conseguinte, a incoerência quanto à substituição das circunstâncias judiciais.

[HC 126457/PA, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 6.11.2018.](#)

### **COLABORAÇÃO PREMIADA E TERMO DE COMPARTILHAMENTO**

Não há óbice ao compartilhamento de delação premiada desde que haja delimitação dos fatos.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma negou provimento a agravo regimental em que se discutia a possibilidade de compartilhamento de delação premiada entre o Ministério Público Federal (MPF) e o estadual.

O Ministério Público estadual requereu acesso aos termos de depoimento de colaborador para fins de apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de agente público.

O MPF, por outro lado, sustentou a superveniente incompetência do Supremo Tribunal Federal (STF) para deliberar sobre as pretensões que envolvam o compartilhamento de provas já remetidas a outras instâncias do Poder Judiciário.

A Turma entendeu que remanesce a competência do juízo homologador do acordo de colaboração premiada para deliberação acerca de pretensões que envolvam o compartilhamento de termos de depoimento prestados pelo colaborador, ainda que haja remessa a outros órgãos do Poder Judiciário.

Salientou ser pacífica a jurisprudência no sentido de se admitir, em procedimentos administrativos, o empréstimo de prova do processo penal, bem como para subsidiar apurações de cunho disciplinar.

Por fim, afirmou que, reconhecidas as delimitações consubstanciadas, no caso, pelo termo de depoimento, não há causa impeditiva ao compartilhamento requerido.

[PET 7065/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 30.10.2018.](#)

### **ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO E NOVAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS**

A Segunda Turma, por maioria e com base em voto médio, deu parcial provimento a agravo regimental para reformar a decisão monocrática que arquivou o inquérito com fundamento na ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, e por descumprimento dos prazos para a instrução do inquérito, conforme previsto no art. 231, § 4º, e, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) (1).

Prevaleceu o voto do ministro Ricardo Lewandowski, que determinou o retorno dos autos ao Parquet para que conclua diligências de caráter instrutório, ainda pendente de execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento do inquérito, na forma do art. 231, § 4º, e, do RISTF (1), e sem prejuízo do art. 18 do Código de Processo Penal (CPP) (2).

No inquérito, investiga-se o envolvimento de senador em crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro relacionados ao suposto recebimento de vantagens indevidas por meio de empresas contratadas por sociedade de economia mista.

Como resultado das investigações, a Polícia Federal, em relatório, representou pelo arquivamento do inquérito, em razão da falta de prova da existência dos delitos. A Procuradoria-Geral da República (PGR), no entanto, após sucessivas prorrogações do prazo de vista para que apresentasse suas conclusões, requereu apenas a baixa dos autos, com fundamento na diretriz adotada pelo STF no julgamento da AP [937 QO/RJ](#). Diante desse cenário, o ministro Gilmar Mendes (relator) proferiu decisão para rejeitar o pedido de declinação da competência e determinar o arquivamento do inquérito.

No recurso de agravo, a PGR postulou a reforma da decisão de arquivamento. Arguiu que o trancamento de inquérito apenas pode se dar em hipóteses excepcionais de evidente constrangimento ilegal, o que não ocorreu no caso. No mais, reiterou o pedido de remessa dos autos à Justiça Federal, porque o foro por prerrogativa de função somente alcançaria os atos cometidos por parlamentares durante o exercício do cargo e quando relacionados às funções desempenhadas.

O pedido para prosseguir com as investigações baseou-se em informações bancárias estrangeiras que indicam a evasão de valores supostamente recebidos pelo investigado em esquema de propinas instalado em diretoria de estatal. Essas informações, obtidas por meio de acordo de cooperação jurídica internacional, somente teriam se tornado acessíveis em momento posterior à recomendação de arquivamento do inquérito feita pela autoridade policial.

Para a Turma, é necessário, ao menos, colher-se a posição conclusiva do órgão ministerial acerca do que se contém nos autos, apontando concretamente os novos elementos de prova a serem considerados. O Ministério Público poderá tanto trazer aos autos os documentos obtidos a partir da cooperação internacional, devidamente traduzidos, quanto apresentar suas conclusões.

De posse de manifestação mais objetiva da PGR, com provas suficientes para eventual continuidade das investigações, o STF poderá avaliar se é mesmo o caso de arquivamento ou se a investigação deve prosseguir e em que condições.

Vencidos os ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, que mantiveram o arquivamento do inquérito. Consideraram que o Judiciário tem o poder e o dever de controlar a investigação preliminar e limitar eventuais abusos na persecução penal, resguardados os direitos e garantias fundamentais.

Para eles, a investigação em análise carece de justa causa para seu prosseguimento, conforme conclusão firmada na própria representação pelo arquivamento do inquérito feita pela autoridade policial. Ainda que declarações de colaboradores sejam suficientes para o início de investigações, tais elementos não podem legitimar persecuções eternas, sem que sejam corroborados por provas independentes.

Os novos elementos probatórios apontados pela acusação dizem respeito a informações que já foram objeto de outro inquérito, há anos arquivado. A declinação da competência em uma investigação que já deveria estar concluída representaria apenas protelar a solução, violando o direito à duração razoável do processo e à dignidade da pessoa humana.

Vencidos parcialmente os ministros Edson Fachin e Celso de Mello, que proveram o agravo para remeter os autos à primeira instância.

(1) RISTF: “Art. 231. (...) § 4º O Relator tem competência para determinar o arquivamento, quando o requerer o Procurador-Geral da República ou quando verificar: (...) e) ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, nos casos em que forem descumpridos os prazos para a instrução do inquérito ou para oferecimento de denúncia. ”

(2) CPP: “Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.”

[Inq 4244/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20.11.2018](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **QUINTA TURMA NEGA PRONÚNCIA DE RÉU DENUNCIADO APENAS COM BASE EM PROVAS DO INQUÉRITO**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou a pronúncia de acusado de homicídio cuja denúncia se baseou apenas em prova colhida em inquérito policial. Para os ministros, seriam necessários outros elementos de prova produzidos judicialmente para submeter o réu ao tribunal do júri.

Amparado por depoimento de testemunha ouvida no inquérito, o Ministério Público de Goiás (MPGO) ofereceu denúncia contra dois homens por homicídio qualificado consumado – por motivo fútil, emprego de meio cruel e de recurso que dificultou a defesa da vítima. Interrogados em juízo, um dos acusados assumiu a autoria do crime, mas o segundo negou a participação.

Em primeiro grau, a denúncia foi aceita, mas o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) deu parcial provimento ao recurso defensivo para despronunciar um dos acusados, pois não haveria indícios seguros ou amparados pela prova coletada na Justiça – o que, no caso, seria a confissão de um dos réus. O TJGO também excluiu duas qualificadoras – motivo fútil e a de recurso que impossibilitou a defesa da vítima – do réu confesso.

O órgão ministerial interpôs, então, recurso especial sustentando a possibilidade de a decisão de pronúncia ser fundamentada em prova inquisitorial. O MPGO alegou ainda que a pronúncia requer apenas indícios de autoria e materialidade delitiva, elementos presentes nos autos.

### **Força argumentativa**

O relator do recurso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, destacou em seu voto que há julgados do tribunal no sentido de admitir a pronúncia do acusado com base em indícios derivados do inquérito policial, sem que isso represente afronta ao [artigo 155](#) do Código de Processo Penal.

Para ele, no entanto, essa não seria a melhor solução para o caso em análise, uma vez que, ao confessar o crime em juízo, um dos corréus assumiu inteiramente a autoria, afirmando que o outro acusado não participou do fato, pois se encontrava em casa dormindo.

“No Estado Democrático de Direito, a força argumentativa das convicções dos magistrados deve ser extraída de provas submetidas ao contraditório e à ampla defesa. Isso porque o mínimo flerte com decisões despóticas não é tolerado, e a liberdade do cidadão só pode ser restringida após a superação do princípio da presunção de inocência, medida que se dá por meio de procedimento realizado sob o crivo do devido processo legal”, esclareceu o ministro.

Segundo Ribeiro Dantas, a prova produzida extrajudicialmente é elemento cognitivo destituído do devido processo legal, princípio garantidor das liberdades públicas e limitador do arbítrio estatal. “Em análise sistemática do procedimento de apuração dos crimes contra a vida, observa-se que o juízo discricionário do conselho de sentença, uma das últimas etapas do referido procedimento, não apequena ou desmerece os elementos probatórios produzidos em âmbito processual, muito menos os equipara à prova inquisitorial”, disse.

### **Opção legislativa**

De acordo com o relator, na hipótese em análise, optar por solução diversa implicaria “inverter a ordem de relevância das fases da persecução penal, conferindo maior juridicidade a um procedimento administrativo realizado sem as garantias do devido processo legal em detrimento do processo penal, o qual é regido por princípios democráticos e por garantias fundamentais”.

Contudo, o ministro explicou que essa não foi a opção legislativa. “Diante da possibilidade da perda de um dos bens mais caros ao cidadão – a liberdade –, o Código de Processo Penal submeteu o início dos trabalhos do tribunal do júri a uma cognição judicial antecedente. Perfunctória, é verdade, mas munida de estrutura mínima a proteger o cidadão do arbítrio e do uso do aparelho repressor do Estado para satisfação da sanha popular por vingança cega, desproporcional e injusta”, declarou o ministro em seu voto.

Leia o [acórdão](#).

## **O TRÁFICO DE DROGAS ALÉM DAS FRONTEIRAS NACIONAIS**

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o tráfico de drogas é a atividade criminosa mais lucrativa do mundo, com uma movimentação de cerca de **320 bilhões de dólares por ano**.

**Relatório** publicado em 2017 pela UNODC aponta ainda crescimento no número de usuários de drogas, que atingiu a marca de 250 milhões de pessoas em 2015. Dessas, cerca de 29,5 milhões de pessoas – ou 0,6% da população adulta global – apresentaram transtornos relacionados ao consumo de drogas, incluindo a dependência.

O aumento exponencial da demanda e o potencial lucrativo fomentam o tráfico em suas diversas modalidades, entre elas o tráfico internacional de drogas, que movimenta das classes sociais mais baixas às mais altas. Milhares de jovens e adultos em busca de uma vida melhor se arriscam diariamente em fronteiras e aeroportos para transportar drogas.

O Brasil está entre os principais exportadores de drogas ilegais do planeta, e o combate a essa atividade criminosa envolve toda a sociedade e o Poder Judiciário, responsável por julgar de forma razoável e proporcional os sujeitos envolvidos nesse processo.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui ampla jurisprudência sobre o tema.

### **Lei de Drogas**

Um grande avanço no combate ao tráfico foi a publicação da chamada Lei de Drogas – Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Ela instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), além de prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Também foram estabelecidas normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e definidos os crimes respectivos.

### **“Mulas” do tráfico**

Em abril do ano passado, no julgamento do **HC 387.077**, de relatoria do ministro Ribeiro Dantas, após as turmas de direito penal oscilarem bastante sobre o tema em seus julgados, a Quinta Turma, por unanimidade, decidiu seguir o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que é possível o reconhecimento do tráfico privilegiado (**artigo 33**, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006) ao agente transportador de drogas na qualidade de “mula”.

Na ocasião, o ministro relator destacou que a simples atuação nessa condição não induz automaticamente à conclusão de que o agente seja integrante de organização criminosa, sendo imprescindível, para tanto, prova inequívoca do seu envolvimento estável e permanente com o grupo criminoso.

A turma também seguiu o entendimento do STF ao decidir que, apesar de a atuação como “mula” não ser suficiente para configurar participação em organização criminosa, é circunstância concreta e idônea para ser valorada negativamente na terceira fase da dosimetria da pena, modulando a aplicação da causa especial de diminuição de pena pelo tráfico privilegiado.

No caso julgado, o relator decidiu pela aplicação da fração mínima de um sexto para a redução da pena-base da paciente, pois, segundo o parágrafo 4º do artigo 33, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

“Devidamente comprovado que a conduta da paciente se reveste de maior grau de reprovabilidade, pois ela tinha conhecimento de estar a serviço do crime organizado no tráfico internacional, o percentual de redução, pela incidência da minorante do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/06, deve ser estabelecido no mínimo legal”, concluiu o magistrado.

O processo está citado na [edição 602](#) do *Informativo de Jurisprudência*.

### **Importação de sementes**

A [jurisprudência](#) do STJ entende que a importação clandestina de sementes de *Cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha, configura tráfico internacional de drogas, conforme o artigo 33, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 11.343/06.

Entretanto, quando se trata de pequena quantidade de sementes, o entendimento das turmas de direito penal ainda não está consolidado.

Para a Quinta Turma, independentemente da quantidade, a importação de semente de maconha constitui crime de perigo abstrato ou presumido e deve ser punido na forma do artigo 33, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Drogas. O entendimento pode ser observado, por exemplo, no julgamento do [Agravo Regimental no REsp 1.637.113](#), em que o colegiado não reconheceu o princípio da insignificância no caso de um réu que importou 14 sementes de maconha da Holanda.

Já a Sexta Turma, ao julgar o [REsp 1.675.709](#), decidiu pela atipicidade da conduta de importação de pequena quantidade de sementes quando destinada à preparação de droga para consumo pessoal, posição que permaneceu no julgamento do [Agravo Regimental no REsp 1.658.928](#).

### **Transnacionalidade**

A majorante do tráfico transnacional de drogas ([artigo 40](#), inciso I, da Lei 11.343/06) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não

consumada a transposição de fronteiras. Esse é o entendimento fixado na [Súmula 607](#) do STJ.

No julgamento do [REsp 1.391.929](#), de relatoria do ministro Ribeiro Dantas, a Sexta Turma manteve a condenação de duas pessoas que tentavam exportar para a Europa uma carga de 250 quilos de cocaína. A droga foi encontrada em um contêiner, camuflada em vasos de plantas ornamentais.

Os dois acusados foram condenados a 14 anos de reclusão pelo crime de tráfico internacional de drogas, segundo o artigo 33 da Lei 11.343/06, com a majorante da transnacionalidade prevista no artigo 40.

No recurso, os réus requereram o reconhecimento da modalidade tentada do delito de tráfico e a retirada da majorante, pois o entorpecente que seria supostamente encaminhado à Itália foi apreendido ainda no Brasil.

No entanto, o relator destacou que “é suficiente a comprovação de que os agentes tinham como intento a disseminação do vício no exterior, sendo indiferente que não tenham conseguido ultrapassar as fronteiras nacionais com a substância ilícita para a configuração da referida causa de aumento”.

Ainda em relação à aplicação da majorante pela transnacionalidade, o STJ entende que não se configura *bis in idem* na aplicação do artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06, em virtude de o artigo 33 da mesma lei prever as condutas de "importar" e "exportar", pois se trata de tipo penal de ação múltipla, e o simples fato de o agente "trazer consigo" a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico.

### **Competência**

No julgamento do [HC 168.368](#), de relatoria do ministro Gurgel de Faria, a Quinta Turma, em concordância com jurisprudência já firmada pelo STF, ratificou o entendimento de que a competência da Justiça Federal para julgamento do crime de tráfico de entorpecentes apenas se efetiva com a suficiente comprovação de seu caráter internacional, conforme preceitua o artigo 70 da Lei 11.343/06.

No caso analisado, o paciente e outros 16 réus foram presos em flagrante na região de Campinas (SP) portando aproximadamente 34,8 quilos de pasta base de cocaína e uma pistola calibre 38. Um dos réus alegou a incompetência da Justiça estadual para o julgamento do caso pelo fato de a droga ter sido adquirida no Paraguai e na Bolívia, o que caracterizaria a internacionalidade do delito, atraindo a competência da Justiça Federal.

O juízo de primeiro grau não aceitou a alegação por entender que a atuação da quadrilha era tão somente em solo brasileiro, na região de Paulínia (SP). A sentença condenatória foi mantida em segunda instância.

No STJ, o relator citou precedentes do próprio tribunal para mostrar que as circunstâncias de os corréus serem estrangeiros ou de a droga ter origem externa não configuram necessariamente a transnacionalidade do delito nem o conseqüente deslocamento do caso para a Justiça Federal.

“Da leitura da sentença condenatória e do acórdão hostilizado, conclui-se ser apenas provável a origem estrangeira da droga (cocaína). Assim, não há como caracterizar, sem outros elementos de convicção, a transnacionalidade da conduta perpetrada, que reclama prova contundente para atrair a competência da Justiça Federal, como bem ressaltou o tribunal de origem”, afirmou o relator.

### **Pesquisa Pronta**

Produzido pela Secretaria de Jurisprudência do STJ, o serviço [Pesquisa Pronta](#) apresenta o entendimento do tribunal em relação a determinados temas jurídicos. Confira abaixo o resultado de três pesquisas sobre assuntos abordados nesta matéria:

[\*\*Configuração ou não de bis in idem da aplicação conjunta do crime de tráfico de drogas com a majorante relativa à transnacionalidade\*\*](#)

[\*\*Análise da configuração do crime de tráfico de drogas na importação clandestina ou ilegal de sementes de cannabis sativa \(maconha\)\*\*](#)

[\*\*Análise da natureza do papel desempenhado pelo transportador de drogas, na função de "mula", e suas implicações na dosimetria da pena\*\*](#)

O serviço [Súmulas Anotadas](#) traz dois tópicos relacionados ao tema: **Súmula 607** e **Súmula 528**. A pesquisa pelo número do enunciado traz excertos dos julgados que lhe deram origem. Além disso, são disponibilizados *links* para pesquisa, em tempo real, dos acórdãos posteriores ao enunciado sumular e para o acesso a outros produtos relacionados aos assuntos sumulados.

### **Bibliografias Seleccionadas**

Para saber mais sobre entorpecentes, consulte a edição [Drogas Ilícitas](#), da coleção “Bibliografias Seleccionadas”, produzida pela Secretaria de Documentação do STJ. A edição reúne publicações sobre o assunto editadas entre 2015 e 2017.

Outros temas podem ser encontrados [aqui](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **OPERAÇÃO CAPITU: É ILEGAL PRISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE DELAÇÃO PREMIADA**

A colaboração do acusado não pode ser judicialmente exigida e é sempre voluntária. Seguindo esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro concedeu liminar em habeas corpus para revogar as prisões temporárias de dois investigados na Operação Capitu, da Polícia Federal, que investiga esquema de corrupção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ocorrido em 2014, que supostamente beneficiaria o Grupo J&F.

Neri Geller e Rodrigo Figueiredo, então ministro da Agricultura e secretário de Defesa Agropecuária, respectivamente, foram presos no último dia 9 de novembro, porque os investigados continuariam a ocultar fatos, muito embora aparentemente se comportassem como se estivessem colaborando com a Justiça, assinando acordos de colaboração premiada. Para o juiz, eles estariam “direcionando a atividade policial” para aquilo que lhes interessaria revelar. As prisões foram confirmadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ao analisar os pedidos de liberdade, o relator no STJ constatou que houve excesso nas ordens de prisão. “A falta de completude na verdade pode ser causa de rescisão do acordo ou de proporcional redução dos favores negociados, mas jamais causa de risco ao processo ou à sociedade, a justificar a prisão provisória”.

Nefi Cordeiro explicou que “esconder fatos hoje não significa que se prejudique a colheita de provas, mesmo investigatórias, do limite fático já revelado e criminalmente perseguido”. O ministro lembrou que o crime de quase cinco anos atrás e a indicada destruição de provas, em 2015, não são fatos recentes para justificar a prisão cautelar.

“Ao que parece, prende-se porque não colaborou por completo, mais como punição do que por riscos presentes”, avaliou o relator, ao destacar que não é lícita a prisão, preventiva ou temporária, por descumprimento do acordo de colaboração premiada. “A prisão temporária exige dar-se concretizado risco às investigações de crimes graves e a tanto não serve a omissão de plena colaboração no acordo negociado da delação premial”, concluiu.

### **A investigação**

A PF investiga suposto acordo ilegal, feito em 2014, que envolveria o então ministro da Agricultura Antônio Andrade (atual vice-governador de Minas), seu sucessor, Neri Geller, o ex-secretário do Mapa Rodrigo Figueiredo, e os então executivos do Grupo J&F Investimentos Joesley Batista e Ricardo Saud.

O esquema teria sido intermediado pelo então deputado Eduardo Cunha e pelo operador financeiro Lúcio Funaro. O pacto consistiria no pagamento de propina para que os

servidores do Ministério da Agricultura praticassem atos administrativos com o fim de beneficiar as empresas do Grupo J&F.

HC 479227 – Acesse [aqui](#)

HC 479208 – Acesse [aqui](#)

### **PESQUISA PRONTA ABORDA CRIMES DE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO OU MUNIÇÃO**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou cinco novos temas na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta que oferece o resultado de pesquisas sobre determinados temas jurídicos relevantes julgados no tribunal.

#### **Direito penal**

A jurisprudência do STJ entende que os crimes previstos nos artigos 12, 14 e 16 da [Lei 10.826/2003](#) são de perigo abstrato, de modo que é desnecessário averiguar sobre a lesividade concreta da conduta, visto que o objeto jurídico tutelado não é a integridade física, mas a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse de munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo. Assim, não há necessidade de comprovação do potencial ofensivo do artefato por meio de laudo pericial.

A Terceira Seção pronunciou-se no sentido de que as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos não revogaram o crime de desacato. Tal figura típica serve para inibir os excessos, a ofensa indevida e a ofensa extremada que se pode perpetrar contra qualquer servidor público no uso de suas atribuições rotineiras, e não para inibir o pensamento, a liberdade de expressão ou aquilo que se quer dizer.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PESQUISA PRONTA TRATA DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIME AMBIENTAL EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou quatro novos temas na [Pesquisa Pronta](#). A ferramenta oferece o resultado de pesquisas sobre determinadas questões jurídicas relevantes julgadas no tribunal.

#### **Direito ambiental**

Segundo a orientação jurisprudencial do tribunal, se o crime ambiental foi cometido em unidade de conservação criada por decreto federal – o que evidencia o interesse federal na preservação da região –, fixa-se a competência da Justiça Federal para o julgamento, ante a

possível lesão a bens, serviços ou interesses da União, nos termos do [artigo 109](#), IV, da Constituição Federal.

### **Direito processual penal**

Em relação à possibilidade de se pleitear em habeas corpus a aplicação da minorante do [artigo 33](#), parágrafo 4º, da Lei 11.343/06, para concluir de modo diverso do que foi decidido nas vias ordinárias, a jurisprudência do STJ possui o seguinte entendimento, expresso no [AgRg no HC 452.983](#), sob relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz:

“Embora o acusado fosse tecnicamente primário ao tempo do delito e possuidor de bons antecedentes, o tribunal de origem entendeu incabível a aplicação da minorante descrita no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, com base em elementos concretos que indicam a sua dedicação a atividades criminosas, especialmente o tráfico de drogas.

“Para se entender de modo diverso, afastando-se a conclusão de que o agravante se dedicaria a atividades criminosas, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório amealhado durante a instrução criminal, providência vedada na via estreita do habeas corpus.”

### **Sempre disponível**

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta a partir do menu na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **JUSTIÇA ESTADUAL É O FORO COMPETENTE PARA JULGAR SUPOSTO CRIME ENVOLVENDO BITCOIN**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o juízo da 1ª Vara de Embu das Artes (SP) é o foro competente para julgar a suposta prática de crime envolvendo a negociação de moeda virtual conhecida como bitcoin.

Para o colegiado, não se observou no caso em análise nenhum indício de crime de competência federal, pois a negociação de criptomoedas ainda não foi objeto de regulação no ordenamento jurídico.

Segundo os autos, duas pessoas, por meio de uma empresa, captavam dinheiro de investidores, oferecendo ganhos fixos mensais, e atuavam de forma especulativa no mercado de bitcoin, sem autorização ou registro prévio da autoridade administrativa competente.

Durante a investigação, o Ministério Público de São Paulo entendeu que a ação deveria ser processada pela Justiça Federal, pois existiriam indícios de crimes como evasão de divisas,

sonegação fiscal e movimentação de recurso paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

A Justiça estadual acolheu a manifestação do MP e declinou da competência. A Justiça Federal, no entanto, suscitou o conflito de competência sob o argumento de que a atividade desenvolvida pelos investigados não representaria crime contra o Sistema Financeiro Nacional, pois a moeda digital não configura ativo financeiro, e sua operação não se sujeita ao controle do Banco Central.

### **Sem regulação**

O relator do conflito no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, após analisar os autos, confirmou não haver indícios de crime de competência federal. Ele afirmou que as atividades desenvolvidas pelos suspeitos devem continuar a ser investigadas, só que na esfera estadual.

Segundo o ministro, os suspeitos constituíram pessoa jurídica para obter ganhos na compra e venda de criptomoedas, o que não é reconhecido, regulado, supervisionado ou autorizado por instituições como o Banco Central ou a Comissão de Valores Mobiliários.

Diante disso, observou o relator, a negociação de bitcoin não poderia ser investigada com base nos crimes previstos pela legislação federal. “Com efeito, entendo que a conduta investigada não se amolda aos crimes previstos nos artigos 7º, II, da Lei 7.492/1986, e 27-E da Lei 6.385/1976, notadamente porque a criptomoeda, até então, não é tida como moeda nem valor mobiliário”, disse.

Para o ministro, não há indícios de que a atuação dos acusados objetivasse a evasão de divisas. Quanto ao crime de lavagem de dinheiro, ele explicou que seria necessário haver a prática de crime federal antecedente. “Não há, por ora, indícios da prática de crime federal antecedente, o que exclui a competência federal para apurar eventual ilícito de lavagem”, destacou.

Por isso, Sebastião Reis Júnior determinou a continuação da apuração de outros crimes pela Justiça estadual, inclusive estelionato e crime contra a economia popular, e ressaltou que, “se no curso da investigação surgirem novos indícios de crime de competência federal, nada obsta o envio dos autos ao juízo federal”.

**CC 161123** – Acesse [aqui](#)

## **SEXTA TURMA ANULA PROVA OBTIDA PELO WHATSAPP WEB SEM CONHECIMENTO DO DONO DO CELULAR**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou nula decisão judicial que autorizou o espelhamento do aplicativo de mensagens WhatsApp, por meio da página WhatsApp Web, como forma de obtenção de prova em uma investigação sobre tráfico de drogas e associação para o tráfico.

A conexão com o WhatsApp Web, sem conhecimento do dono do celular, foi feita pela polícia após breve apreensão do aparelho. Em seguida, os policiais devolveram o telefone ao dono e mantiveram o monitoramento das conversas pelo aplicativo, as quais serviram de base para a decretação da prisão preventiva dele e de outros investigados.

Ao acolher o recurso em habeas corpus e reformar decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Sexta Turma considerou, entre outros fundamentos, que a medida não poderia ser equiparada à interceptação telefônica, já que esta permite escuta só após autorização judicial, enquanto o espelhamento possibilita ao investigador acesso irrestrito a conversas registradas antes, podendo inclusive interferir ativamente na troca de mensagens entre os usuários.

### **Tipo híbrido**

A relatora do recurso, ministra Laurita Vaz, afirmou que o espelhamento equivaleria a “um tipo híbrido de obtenção de prova”, um misto de interceptação telefônica (quanto às conversas futuras) e de quebra de sigilo de e-mail (quanto às conversas passadas). “Não há, todavia, ao menos por agora, previsão legal de um tal meio de obtenção de prova híbrido”, apontou.

O espelhamento de mensagens do WhatsApp se dá em página da internet na qual é gerado um QR Code específico, que só pode ser lido pelo celular do usuário que pretende usufruir do serviço. Nesse sistema, ocorre o emparelhamento entre os dados do celular e do computador, de forma que, quando há o registro de conversa em uma plataforma, o conteúdo é automaticamente atualizado na outra.

### **Intervenção possível**

A ministra Laurita Vaz destacou que, com o emparelhamento, os investigadores tiveram acesso não apenas a todas as conversas já registradas no aplicativo, independentemente da antiguidade ou do destinatário, mas também puderam acompanhar, dali para a frente, todas as conversas iniciadas pelo investigado ou por seus contatos.

A relatora ressaltou que tanto no aplicativo quanto no navegador é possível o envio de novas mensagens e a exclusão das antigas, enviadas ou recebidas pelo usuário. No caso da exclusão das mensagens, disse ela, o conteúdo não pode ser recuperado para efeito de

prova, em virtude da tecnologia de encriptação ponta a ponta e do não armazenamento dos dados no servidor.

Assim, seria impossível ao investigado demonstrar que o conteúdo de uma conversa sujeita à intervenção de terceiros não é autêntico ou integral. Segundo a ministra, exigir contraposição por parte do investigado, em tal situação, equivaleria a exigir “prova diabólica”, ou seja, prova impossível de ser produzida.

“Cumprasse assinalar, portanto, que o caso dos autos difere da situação, com legalidade amplamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, em que, a exemplo de conversas mantidas por e-mail, ocorre autorização judicial para a obtenção, sem espelhamento, de conversas já registradas no aplicativo WhatsApp, com o propósito de periciar seu conteúdo”, afirmou a relatora.

De acordo com Laurita Vaz, no caso dos autos, seria impossível fazer uma analogia entre o instituto da interceptação telefônica e a medida de emparelhamento, por ausência de similaridade entre os dois sistemas de obtenção de provas. De mero observador nas hipóteses de interceptação telefônica, o investigador, no caso do WhatsApp Web, passa a ter a possibilidade de atuar como participante das conversas, podendo enviar novas mensagens ou excluir as antigas.

### **Acesso irrestrito**

Além disso, enquanto a interceptação telefônica busca a escuta de conversas realizadas após a autorização judicial, o espelhamento via QR Code permite ao investigador acesso irrestrito a toda a comunicação anterior à decisão da Justiça, o que foge à previsão legal.

“Ao contrário da interceptação telefônica, que é operacionalizada sem a necessidade simultânea de busca pessoal ou domiciliar para apreensão de aparelho telefônico, o espelhamento via QR Code depende da abordagem do indivíduo ou do vasculhamento de sua residência, com apreensão de seu aparelho telefônico por breve período de tempo e posterior devolução desacompanhada de qualquer menção, por parte da autoridade policial, à realização da medida constritiva, ou mesmo, porventura – embora não haja nos autos notícia de que isso tenha ocorrido no caso concreto –, acompanhada de afirmação falsa de que nada foi feito”, afirmou a relatora.

Ao dar provimento ao recurso em habeas corpus, declarar nula a decisão judicial e determinar a soltura dos investigados, a ministra ainda considerou ilegalidades como a ausência de fato novo que justificasse a medida e a inexistência, na decisão, de indícios razoáveis da autoria ou participação apta a fundamentar a limitação do direito de privacidade.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)*

## **INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DE TESTEMUNHAS INQUIRIDAS POR PRECATÓRIA NÃO GERA NULIDADE**

Não há nulidade quando as testemunhas de defesa são ouvidas antes das de acusação, na hipótese em que a inquirição é feita por precatória. Reafirmando esse entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Sebastião Reis Júnior negou provimento a recurso em habeas corpus no qual se alegava constrangimento ilegal decorrente da inversão da prova testemunhal.

Os três recorrentes foram denunciados pelo Ministério Público de São Paulo por fraudes em licitações praticadas contra o município de Pitangueiras (SP), com base no [artigo 90](#) da Lei 8.666/93 e nos artigos [288](#) e [312](#) do Código Penal.

Após a citação, os acusados apresentaram defesa prévia, e a audiência de instrução para a oitiva das testemunhas foi marcada para 13 de junho. Em seguida, o juízo determinou a expedição de carta precatória para a inquirição de testemunha de acusação, na comarca de Guariba (SP), em 28 de junho. A defesa, então, requereu a mudança na ordem das datas, o que foi indeferido.

Os acusados impetraram habeas corpus alegando vício processual, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que não houve prejuízo às partes e negou o pedido.

Em recurso ao STJ, a defesa argumentou que a decisão feriu o [artigo 400](#) do Código de Processo Penal (CPP), uma vez que o dispositivo prevê que as testemunhas de acusação devem ser ouvidas antes das de defesa, para assegurar o devido processo legal e a ordem lógica do contraditório penal.

Pedi ainda, em liminar, o sobrestamento da ação até o julgamento final do recurso no STJ, o que foi indeferido.

### **Jurisprudência**

Para os recorrentes, a inversão da ordem foi ainda mais prejudicial pelo fato de a testemunha de acusação possuir acordo de colaboração premiada. Dessa forma, pediram que a audiência das testemunhas de defesa fosse anulada, assegurando-se a ordem legal da instrução.

No entanto, o ministro Sebastião Reis Júnior negou provimento ao recurso, pois, “a teor do disposto no [artigo 222](#) do CPP e da jurisprudência do STJ, a inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal”. Ele ressaltou ainda que o devido processo legal foi resguardado, na medida em que as partes foram intimadas das audiências designadas nas cartas precatórias.

Leia a [decisão](#).

## **JULGAMENTO DE ENVOLVIDOS NA CHACINA DO CABULA CONTINUA A CARGO DA JUSTIÇA DA BAHIA**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente o incidente de deslocamento de competência (IDC) apresentado pelo Ministério Público Federal (MPF) para transferir a investigação, o processamento e o julgamento do crime conhecido como Chacina do Cabula, ocorrido na Bahia, para a esfera federal.

Para o colegiado, não houve o preenchimento de um dos três requisitos autorizadores do deslocamento de competência, por não haver evidências de que os órgãos do sistema de Justiça estadual careçam de isenção ou das condições necessárias para desempenhar as funções de apuração, processamento e julgamento do caso.

### **Chacina**

O crime aconteceu em fevereiro de 2015, no bairro do Cabula, em Salvador, e resultou na morte de 12 pessoas entre 15 e 28 anos, além de seis feridos. Nove policiais militares integrantes da Rondesp (Rondas Especiais da PM/BA) são acusados de participar da chacina em operação realizada na noite do dia 5 e na madrugada do dia 6 de fevereiro de 2015.

Ao apresentar o pedido de IDC ao STJ, o MPF alegou ter indícios de que a Polícia Militar baiana promoveu uma execução, sem chance de defesa das vítimas. Segundo o MPF, haveria indícios também de que, na investigação, prevaleceu a versão de que o evento corresponderia a mera resposta a injusta agressão sofrida pela PM, em reação a disparos de arma de fogo iniciados pelas vítimas, descritas como possíveis usuários ou traficantes de drogas.

Depois de oferecida denúncia pelo Ministério Público da Bahia em desfavor dos nove policiais, uma juíza de primeira instância, em 24 de julho de 2015, em julgamento antecipado do feito, absolveu todos eles. A decisão se baseou em reprodução simulada dos fatos, que teria ocorrido sem a participação do MP estadual; no suposto envolvimento das vítimas com tráfico de drogas e no relatório final do inquérito conduzido pela autoridade policial, sem que fosse concedido o tempo necessário para oitiva de testemunhas e instrução adequada do processo.

A ONG Justiça Global apresentou uma representação contra o governo brasileiro perante a ONU e perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, gerando a recomendação de que o Brasil realizasse uma investigação completa, imparcial e efetiva das violações aos direitos humanos, o que resultou na provocação feita pelo MPF ao STJ.

## **Provas**

Para o relator do IDC, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, mesmo que as investigações conduzidas pela Polícia Civil baiana tenham negligenciado a coleta de provas que pudessem incriminar os policiais, tal fato não teria causado prejuízo para a formação da convicção do Ministério Público, que não só promoveu a sua própria apuração como também obteve as provas suficientes para oferecer a denúncia contra os envolvidos.

“Se no entender do Ministério Público estadual ele dispunha de provas suficientes para embasar uma denúncia, não há como negar que eventual falta de isenção na coleta de provas efetuada pela Polícia Civil estadual não chegou a impedir o bom funcionamento da acusação”, explicou.

## **Pressupostos**

O relator disse ter observado o atendimento de dois dos três pressupostos necessários para o acolhimento do IDC. Segundo ele, constatou-se grave violação aos direitos humanos e a possibilidade de responsabilização do Brasil por descumprir obrigações assumidas em tratados internacionais.

Todavia, Reynaldo Soares da Fonseca frisou que o último requisito – demonstração de que os órgãos do sistema estadual não teriam condições de desempenhar as funções de apuração, processamento e julgamento do caso com isenção – não foi atendido, uma vez que apelações criminais interpostas posteriormente pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público estadual foram providas pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), anulando a sentença absolutória.

“Tal provimento, por si só, demonstra que não há deficiência de funcionamento, tampouco comprometimento ideológico ou subjetivo do Judiciário estadual que dificulte a análise isenta dos fatos, deixando claro que eventual erro de julgamento poderá, na forma regular do processo, ser corrigido, seja no Tribunal de Justiça, seja nas instâncias extraordinárias”, disse.

**ICC 10** – Acesse [aqui](#)

## **JUSTIÇA FEDERAL É COMPETENTE PARA ANALISAR AMEAÇA COMETIDA EM REDE SOCIAL POR RESIDENTE NO EXTERIOR**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a competência da Justiça Federal para julgar caso de crime de ameaça em que o suposto agressor, que vive nos Estados Unidos, teria utilizado a rede social Facebook para ameaçar uma ex-namorada residente no Brasil.

Com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o colegiado concluiu que, embora as convenções firmadas pelo Brasil em temas ligados ao combate à violência de gênero não tratem do crime de ameaça, a Lei Maria da Penha, que prevê a fixação de medidas protetivas, concretizou o dever assumido pelo país de proteger a mulher contra toda forma de violência.

“Ademais, no caso concreto, é evidente a internacionalidade das ameaças, que tiveram início nos EUA, e, segundo relatado, tais ameaças foram feitas para a suposta vítima e seus amigos, por meio da rede social de grande alcance, qual seja, pelo Facebook”, afirmou o relator do conflito de competência, ministro Joel Ilan Paciornik.

Nos autos que deram origem ao conflito de competência, uma mulher pleiteou a fixação de medidas protetivas no âmbito da Justiça estadual em razão de supostas ameaças feitas, via Facebook, por um homem com quem manteve relacionamento quando realizou intercâmbio nos Estados Unidos.

### **Tipificação penal**

A Justiça estadual declinou da competência, afirmando que compete à Justiça Federal processar e julgar crimes previstos em convenção internacional quando o delito tiver início fora do país e resultado no Brasil, conforme o [artigo 109](#) da Constituição Federal.

No entanto, a Justiça Federal de primeiro grau determinou a devolução do processo à Justiça estadual por concluir, entre outros fundamentos, que as convenções tratadas nos autos não preveem qualquer tipo penal referente à violência doméstica.

Além de entender que a situação narrada nos autos não configuraria crime – pois teria sido apontada apenas situação de sofrimento psicológico e diminuição da autoestima, o que demandaria medidas cautelares cíveis –, o juiz federal considerou que o réu não entrou no território nacional e que os crimes atribuídos a ele não ensejariam a extradição.

### **Crime a distância**

O relator do conflito, ministro Joel Ilan Paciornik, destacou inicialmente que a vítima, inclusive por meio de boletim de ocorrência, teve inequívoca intenção de dar conhecimento dos fatos às autoridades policiais e judiciárias, a fim de que fosse garantida sua proteção. O ministro lembrou que, de acordo com a jurisprudência do STJ, a representação do ofendido nas ações penais públicas condicionadas dispensa formalidades.

Como o suposto autor das ameaças está em território estrangeiro e não há notícia de sua entrada no país, o relator descreveu um possível crime a distância, tendo em vista que as ameaças foram praticadas nos EUA, mas a suposta vítima teria tomado conhecimento de seu teor no Brasil.

O ministro reconheceu que não há, neste caso, crime previsto em tratado ou convenção internacional. Segundo Joel Ilan Paciornik, apesar de o Brasil ser signatário de acordos internacionais que asseguram os direitos das mulheres, esses documentos não descrevem tipos penais. Estão entre os tratados a **[Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher](#)** e a **[Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#)**.

Todavia, o relator destacou que, em situação semelhante, o argumento de ausência de tipificação em convenção internacional foi derrubado pelo STF ao **[analisar](#)** casos de pedofilia na internet. Em julgamento com repercussão geral reconhecida, a corte suprema concluiu que o Estatuto da Criança e do Adolescente é produto legal de acordos internacionais celebrados pelo Brasil.

“À luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, embora as convenções internacionais firmadas pelo Brasil não tipifiquem ameaças à mulher, a Lei Maria da Penha, que prevê medidas protetivas, veio concretizar o dever assumido pelo Estado brasileiro de proteção à mulher”, concluiu o ministro relator ao fixar a competência da Justiça Federal.

Fonte: **[Imprensa STJ](#)**

## ARTIGO CIENTÍFICO

### A CONTAGEM DOS PRAZOS NO PROCESSO PENAL – A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 9.099/95

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -  
Procurador de Justiça do Ministério Público da  
Bahia e Professor de Direito Processual Penal da  
Universidade Salvador - UNIFACS.



Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro a Lei nº. 13.728/18, que alterou a Lei nº 9.099/95, estabelecendo que, na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, serão computados somente os dias úteis. A alteração está consubstanciada no acréscimo do art. 12-A, com a seguinte redação:

*“[Art. 12-A.](#) Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.”*

Como se sabe, sob a égide do velho Código de Processo Civil, “o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados”, nos termos do art. 178 do Código de 1973. Ademais, “a superveniência de férias suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.” (art. 179).

Contava-se o prazo de forma contínua, sem interrupção nos finais de semana ou feriados. Optou-se, à época, por um curso contínuo dos prazos processuais.

Com a promulgação do novo Código, houve uma completa modificação neste tema, prevendo-se, no atual art. 219, que “*na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis*”, devendo ser desprezados os finais de semana e os feriados.

No Processo Penal, desde a redação original do Código de Processo Penal, a regra está estabelecida no **caput** do art. 798, segundo o qual “*todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado*”, não se computando “*no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.*” Ademais, “*o prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.*”

Ja na Lei nº. 9.099/95 não havia disposição relativa à maneira de contagem dos prazos processuais, prescrevendo-se apenas que “*os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.*” (art. 12). Também o art. 64 dispõe que “*os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.*”

Pois bem.

Observa-se que, nada obstante una, esta lei especial trata de dois procedimentos distintos, um na área cível, outro na área penal. Nos arts. 1º. a 59 temos o procedimento sumariíssimo para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade. A partir do art. 60, e até o final, disciplina-se o procedimento sumariíssimo para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Assim, as regras a serem observadas, subsidiariamente, são as do Código de Processo Penal e as do Código de Processo Civil, conforme se trate de procedimento no Juizado Especial Criminal ou Cível, respectivamente.

## PEÇA PROCESSUAL

**APELAÇÃO - RAZÕES - ROUBO - CORRUPÇÃO DE MENOR - SÚMULA 500 STJ -  
COMPROVAÇÃO DA MENORIDADE - JURISPRUDÊNCIA STF**

Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotor de Justiça

Acórdão TJBA